



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2020

ITEM	ASSUNTO
1	PREÂMBULO
2	DO OBJETO E REALIZAÇÃO
3	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4	DA PARTICIPAÇÃO
5	DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
6	DO REGISTRO DE PREÇOS
7	DO CREDENCIAMENTO
8	DAPROPOSTA DE PREÇOS
9	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.
10	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11	DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
12	DA HABILITAÇÃO
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16	DO CONTRATO
17	DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS
18	DA FORMA DE PAGAMENTO
19	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
21	DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO
22	DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO
23	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

\*Edital e anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria de Licitação, conforme Parecer n. **076/2020**.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

## 1. PREÂMBULO

**1.1** O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.548.507/0001-10, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR DESCONTO** sob o critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE VALOR GLOBAL** sobre o preço médio dos combustíveis especificados na tabela da **agencia Nacional de Petróleo (ANP)**, em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais N.09/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 e que regulamenta o SRP, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 1.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.2.1.** A empresa Contratada deverá fornecer o objeto licitado parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes no Termo de referência anexo I deste edital, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.

**1.3** O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente no seguinte site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**1.4** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do **Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**1.5** As informações e os procedimentos desta licitação serão realizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações - telefone (065) 3688-8020, mediante Internet - site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Comunicações através de correspondência endereçar à: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa – CEP 78125-700 - Várzea Grande/MT.

**1.5.1** A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil nesta Superintendência de Licitações.

**1.6** A justificativa da necessidade de contratação deste objeto se encontra no Termo de Referência, anexo I neste edital.

**1.7** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.00.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30
0100	1577	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000 0142000000 0146000000	2305	3.3.90.30.00.00.00
0142000000 0146000000	2304	3.3.90.30.00.00.00
0142000000 0146000000	2303	3.3.90.30.00.00.00
0146000000	2311	3.3.90.30.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.30
0143	1304	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0100	2048	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

0100	2280	3.3.90.30
0121	1546	3.3.90.30
0129	2234	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100/0130	2243	3.3.90.30.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101000	2165	3.3.90.30
0101000	2209	3.3.90.30
0130000	2209	3.3.90.30
0115052	2209	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	3.3.90.30
01.00.000000	2255	3.3.90.30
01.00.000000	2297	3.3.90.30
01.00.000000	2298	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.30.00
0100	2091	3.3.90.30.00
0100	1269	3.3.90.30.00
0100	1109	3.3.90.30.00
0100	1551	3.3.90.30.00
0100	1499	3.3.90.30.00
0100	2231	3.3.90.30.00

**2. DO OBJETO E REALIZAÇÃO**

**2.1** O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem por OBJETO:

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum, e óleo diesel s-10 e agente redutor líquido – arla 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande /MT.**



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**2.2** A estimativa de custos foi realizada pela Superintendência de Compras do Município de Várzea Grande em conformidade com a Lei de Licitações e normativas vigentes.

**2.3 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DO LOTE ÚNICO.**

Item	Código TCE	Descrições	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Estimado Anual Sem Taxa de Administração
1	149107-5	Etanol Comum	Litros Cód.: 37	415	R\$ 69,5667	R\$ 28.870,1805
2	142931-0	Gasolina Comum	Litros Cód.: 37	276.618	R\$ 3,0775	R\$ 851.291,8950
3	428335-0	ARLA 32. Galão com 20 litros.	Unidade Cód.:1	288.900	R\$ 4,6250	R\$ 1.336.162,5000
4	149109-1	Óleo Diesel Comum	Litros Cód.: 37	270.600	R\$3,8675	R\$1.046.545,5000
5	0000758	Óleo Diesel S10	Litros Cód.: 37	711.480	R\$3,9450	R\$2.806.788,6000
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 6.069.658,68</b>

**2.3.1.** O valor estimado totaliza a importância de global de **R\$6.069.658,68 (seis milhões e sessenta e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).**

**2.3.2.** O valor estimado, para contratação pelo o **período de 12 (doze) meses**, será de acordo com o preço médio, estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

**2.3.3.** O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios dos combustíveis estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

**2.3.4.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Termo de Referência, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**2.4 DATA DE REALIZAÇÃO**

<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>	<b>21/02/2020 às 10:00hs (Horário de Brasília – DF)</b>
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>10/02/2020 às 08:00hs (Horário de Brasília – DF)</b>
<b>ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>21/02/2020 às 09:00hs (Horário de Brasília – DF)</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>21/02/2020 às 09h01min (Horário de Brasília – DF)</b>
<b>INICIO DA SESSÃO</b>	<b>21/02/2020 às 10:00hs (Horário de Brasília – DF)</b>

**2.5** Todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes serão disponibilizadas no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão.**



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**2.6** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação.**

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1** Conforme previsto nos Artigos 23 e 24 do decreto federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual poderá ser por meio eletrônico em campo específico através da plataforma Bolsa de licitações e leilões – BLL ou por meio de endereço eletrônico: [pregaovg@hotmail.com](mailto:pregaovg@hotmail.com), ou protocolado no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min..

**3.2** As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas **(assinatura, endereço, razão social, n. do processo, n. do pregão, telefone para contato e e-mail, etc.).**

**3.3** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 3.1.

**3.4** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre os pedidos esclarecimentos ou impugnação no prazo de 02 (dois) dias uteis contados da data de recebimento dos pedidos.

**3.5** As respostas aos pedidos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**3.6** A impugnação não possui efeito suspensivo, concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos deste procedimento.

**3.6** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

**3.7** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

**3.8** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem por meio de documentação que a **atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação** e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2** A participação nesta licitação significa:

- a)** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c)** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;
- d)** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

#### **4.3 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO:**

- I.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- II.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- IV.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- V.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- VI.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VII.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- VIII.** Sub-empregadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- IX.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- X.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- XI.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que. "aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**4.4** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema, serão considerados válidos.

**4.5** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema, serão considerados válidos.

**4.7** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e LC 147/2014, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarando no Ato do **Credenciamento** e no momento da **Habilitação** comprovar a situação.

**5.1.1.** A não apresentação dos documentos mencionados no item 5.1. Configurar-se-á renúncia aos benefícios da citada legislação.

**5.2.** Após a fase de lances, se configurará "empate ficto" quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.

**5.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

**5.4.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**5.4.1** Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 5.4, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 5.3, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**5.6.** Para a regularização será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**5.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **6. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

**6.2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**6.3** Após a homologação da presente licitação, será assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme Anexo VII, com prazo de **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da respectiva ata.

**6.4** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**6.6 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, **Decreto Municipal N. 09/2010** alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 **que regulamenta o SRP no âmbito municipal.**

**6.7 ÓRGÃO GERENCIADOR:** caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** responsável pela condução do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**6.8 ÓRGÃO PARTICIPANTE:** **Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.**

**6.9 ADESÃO** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**6.9.1** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**6.9.2** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.9.3** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Nota explicativa:** De acordo com art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

**6.10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

**6.11** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**6.12** A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**6.12.1** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**6.12.2** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**6.12.3** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**6.12.4** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**6.12.5** Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**7.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

**7.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.4.** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**7.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do **Município de Várzea Grande**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

**7.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**7.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.9.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**7.10. Os licitantes deverão enviar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, os documentos do responsável legal autorizado para assinar propostas de preços, declarações, ata de registro de preços e demais documentos pertinentes ao referido pregão.**

**7.10.1.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da comissão, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório, ou por servidor da comissão.

**7.10.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

**7.10.3.** Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da comissão do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;

**7.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: **(41) 3042-9909 e 3091-9654 - Curitiba-PR**, através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), os licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

**8.1.1.** Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**8.1.2. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (quando for anexar a proposta, planilha ou outros anexos, somente se for exigido neste Edital), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a);**

**8.2.** O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3.** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.

**8.4. A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar "marca própria";**

**8.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**8.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

inobservância de qualquer mensagem **emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;**

**8.7. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta;**

**8.7.1** A Proposta de Preços a ser enviada deverá ser datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

**8.7.2** Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), no da conta corrente, agência e respectivo Banco;

**8.7.3** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, **suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.**

**Nota explicativa:** Art. 48, §3º, do Decreto n. 10.024/2019: "O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do Edital".

**8.8** A proposta de preço deverá ser elaborada em uma única cotação, contendo **preços unitários e totais por itens** em moeda corrente nacional ou em percentuais, expressos em algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**8.9** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**8.9.1** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

**8.9.2** Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

**8.10** A empresa licitante deverá entregar os produtos dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital.

**8.11** O (A) Pregoeiro (a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**8.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **9 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

**9.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão registrar seus lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do recebimento de seu lance, do horário desse recebimento e do valor recebido.

**9.4** **Para este certame, serão adotados para o envio de lances o modo de DISPUTA ABERTO onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.**

**9.4.1** No modo de disputa aberto, de que trata o item **9.4**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.4.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

**9.4.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.4** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**9.4.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.4.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.5 O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE VALOR GLOBAL.**

**9.6 A licitante somente deverá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema,** observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.7** Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.8** As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

**9.9** Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o (a) Pregoeiro (a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

**9.10** Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**9.11** Após o encerramento aleatório da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:

**9.11.1** O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, comparando os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, com os das microempresas e empresas de pequeno porte na ordem de classificação;

**9.11.2** A proposta, desde que pertencente à microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de Maior Desconto linear será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.11.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, que se encontrar na situação de empate, descrita no subitem anterior, terá direito, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;

**9.11.4** Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens que se encontrem na situação de empate descrita nos subitens acima, disponibilizando-os, automaticamente, nas telas do Pregoeiro e da Licitante, e encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em segundo



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

lugar para fazer sua última oferta no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**9.11.5** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de enviar nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;

**9.11.6** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.11.7** Havendo êxito no procedimento acima, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação; não havendo êxito, ou não existindo microempresa ou empresa de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial;

**9.11.8** A negociação de preço, junto à licitante classificada em primeiro lugar, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;

**9.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, se for o caso, após o desempate nos termos do subitem 9.11, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o menor lance, por meio do Sistema Eletrônico, para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.13.** Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do (a) pregoeiro (a) de aceitar o lance de menor valor.

**9.14.** As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo (a) Pregoeiro (a), para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação.

**9.15.** Em relação aos lotes **não** exclusivos a microempresas e empresa de pequeno porte quando está tenha a melhor oferta apresentada por empresa de maior porte e, como segunda colocada encontrar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte nas condições estabelecidas no artigo 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema convocará a mais bem colocada para que no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances apresente nova proposta.

**9.16.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**10.1.** O critério de julgamento das propostas será de **MAIOR DESCONTO** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com **maior desconto linear para todos os itens do lote único**, conforme especificado no ANEXO I deste edital;

**10.1.1.** O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR NO VALOR GLOBAL** observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e ANEXO I;

**10.1.2.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

**10.2.** Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**10.3.** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

**10.4.** Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro (a) poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

**10.5.** É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**10.6.** Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

### **11.1 DO CRC**

**11.1.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de Dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

**11.1.2.** A apresentação dos documentos da Habilitação para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope pertinente aos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna, podendo, no entanto, ser apresentado o certificado em substituição aos documentos de habilitação em validade e nele indicados, **exceto quanto ao ato constitutivo da empresa e documentos de representação;**

**11.1.3.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**11.2 PARA AS MODALIDADES DE PREGÃO SEJA NA FORMA ELETRÔNICA OU PRESENCIAL FICA FACULTADO À OBRIGATORIEDADE DO ITEM 11.1,** sendo discricionário ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos elencados no item 12. "DA HABILITAÇÃO JURIDICA".



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**11.3** A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**11.4** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.5** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**11.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão ser compatíveis com o objeto da licitação e estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, salientando que:

**a)** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**b)** Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

**11.6** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

**11.7** Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**11.8** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**11.9** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no ITEM 11.1 CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, o CRC deverá ser anexado no campo "Outros Documentos" da plataforma.

## **12 DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**12.2.** Enviar obrigatoriamente as **propostas de preços realinhadas ao lance final em original** no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, após **declarado arrematante**.

**12.3.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 HORAS (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**12.3.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas acompanhadas da composição de custos, encaminhados por meio eletrônico, ou, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) -;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**12.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**12.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

**12.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

## **12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.8.1. Cópia da Cédula de Identidade** ou outro documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

**12.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedade por ações.

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada** - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização de funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores,** devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- i) Os atos constitutivos apresentados** deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### 12.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**12.8.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

**12.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- a)** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

#### 12.8.3. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO COM AS FAZENDAS:

- a) Federal:** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

- b) Estadual:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**), **no caso de MT específica para participar de licitações**, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- c) Municipal:** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto a Débitos Tributários do Município, do domicílio ou sede da licitante.
- d)** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Dívida Ativa de **competência da Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (**ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada**).
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Dívida Ativa de **competência da Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (**ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada**).

**12.7.4.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.7.5.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, com a reabertura da sessão pública.

**NOTA:** As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

#### **12.10. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.10.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão;

- a)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

- b) Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;
- 12.10.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:
- a) CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente prego, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- b) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- 12.10.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.10.4. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.**
- 12.10.5.** Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.
- 12.10.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade
- 12.10.7.** O balanço quando disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar também termos de abertura e de encerramento. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 12.10.8.** Por Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.
- 12.10.9.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e registrado junto ao órgão competente;



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**12.10.10.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

**12.10.11.** Serão considerados aceitos como na forma da lei balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Quando se tratar de empresas S/A:** Balanço Registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76);
- Publicados em Diário Oficial;
  - Publicados em Jornal;
  - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
  - Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- c) Sociedade criada no exercício em curso:** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas

**12.10.12.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

**12.10.13.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial

**12.10.14.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade

**12.10.15. NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" ou ECD e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

#### **12.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.11.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original,



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

**12.11.2.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

**a)** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**b)** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

**12.11.3.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**12.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ESPECIFICAS:**

**12.12.1.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

**12.12.2.** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

**12.12.3.** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**12.12.4.** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

**12.12.5.** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

**12.12.6.** Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

**12.12.7.** Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal,

**12.12.8.** Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes.

**12.12.9.** CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**12.12.10.** Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

**12.12.11.** Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

### 13 DOS RECURSOS

**13.1.** Declarado vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, de forma imediata e motivada em **campo próprio do Sistema Eletrônico**. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.1.1.** A petição Recursal deverá ser encaminhada, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail). Para o endereço eletrônico.

**13.1.2. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.**

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor.

**13.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**13.5.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** A adjudicação poderá ser feita para um ou mais licitantes vencedores desta licitação.

**14.4.** A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CERTAME OCORRERÁ SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, sejam elas em meio eletrônico, FAX, CÓPIAS AUTENTICADAS ou ORIGINAIS IMPRESSAS, quando o pregoeiro assim solicitar.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**14.5.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

**14.6.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preço.

**14.7.** Fica facultado a Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

**14.8.** Uma vez assinada a Ata de Registro de Preço, assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados, quando então será celebrado o contrato, específico para tal, estabelecendo quantidades, prazo de entrega, etc.

**14.9.** A Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela Superintendência de Compras da PMVG/MT em conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei 8.666/93.

**14.10.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8666/93.

**14.11.** O preço vigente a Ata de Registro de Preço manter-se-á inalterado pelo período de vigência.

**14.12.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do Contrato – equação econômico-financeira.

**14.13.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

**14.14.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

**14.15.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14.16.** O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela Superintendência de Compras da PMVG/MT em conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei 8.666/93.

## **15 DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

**15.2.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

**15.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**15.4.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**15.5.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura de Várzea Grande se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**15.6.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**15.7.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

**15.8.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**15.9.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**15.10.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura de Várzea Grande.

**15.11.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**15.12.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**15.13.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**15.14.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**15.15.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**15.5.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**15.5.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**15.5.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**15.5.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- 15.5.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 15.16.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 15.17.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 15.18.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 15.19.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 15.20.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 15.21.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 15.22.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Assistência Social.

## **16. DO CONTRATO**

### **16.1. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** No interesse da Administração, mediante Termo de Aditamento poderá ser prorrogado por igual período de acordo com o inciso II, do Art. 57, da Lei n. 8.666/93.
- 16.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **16.2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.2.1.** A contratante deverá fiscalizar, através do fiscal do contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 16.2.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.2.5.** A secretaria municipal de administração que designa neste ato, o servidor **José Maria Pulquério**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00, Matrícula n. 119273, domiciliado a rua das rosas, quadra 06, lote 20, bairro jardim Maringá III, Várzea Grande/MT e suplente o servidor **Heverton santos de oliveira**, (a) da cédula de identidade RG Nº 0990826-9 SSP/MT, CPF nº 842.790.361-87, matrícula n. 129621, domiciliado a rua professora Neuza Lula Rodrigues, quadra 11, casa 12, bairro jardim Santa Amália, CUIABÁ/MT.

**16.2.6.** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor **Licínio Antonio de Campos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10140018 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.926.941-15, domiciliado a Rua José de Alencar n. 426- Água Vermelha, Várzea Grande- MT, e Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula n. 109080, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro orada do Sol, Cuiabá/MT

**16.2.7.** A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Eduardo Herique de Barros Provatti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.857.002311-15 matrícula: 124614, domiciliado a Rua Henrique de Paula n. 138 e o Ricardo Augusto de O. Souza, Portador da Cédula de identidade RG n. 0773829-3 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº.495.412.001-285, matrícula n. 119154, domiciliado a Av Ipiranga n. 76, bairro goiabeiras, Cuiabá/MT.

**16.2.8.** A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Jucimar Alberto de Campos**, brasileira, Matrícula nº 25117, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº522.877.771.72, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e Suplente a Servidora **Cristiane Lima Prado brasileira**, Matrícula nº 9316, portadora da Cédula de Identidade RG nº135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº918.082.431-53, residente a Avenida da Feb 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

**16.2.9.** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, o servidor **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, Matrícula nº 110103, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, GR 18, Casa 1, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, brasileira,



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

Matricula nº 123451, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.831.141-37, domiciliada a Rua I, Qda. 15, Casa 27, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT

**16.2.10.** A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Simão da Conceição Costa Filho**, brasileiro, Matricula nº 132925, portador da Cédula de Identidade RG nº 1408191-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 703.148.021-34, Residente a Av. Paulo Rabelo de Castro, n. 06, Qda. 03, Bairro: Nova Esperança 3, Cuiabá/ MT e Suplente o servidor **Dejalma Ferreira dos Santos Filho**, brasileiro, Matricula nº 86730, portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.739.931-95, Residente a Rua Dom Aquino, n. 11, Qda. 108, Bairro: CPA 2, Cuiabá/ MT.

**16.2.11.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matricula nº 130473, portador da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, Residente a Rua Vertical, n. 68, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matricula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

**16.2.12.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, brasileiro, Matricula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 474.996.058-68, e o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, brasileiro, Matricula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 229.898.891-91.

**16.2.13.** A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Letícia Baldini da Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 736.724.671-20, matricula nº 86888, domiciliada na Avenida Senhor Divino, Quadra 08, Lote 01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT, e Suplente a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 459.523.881-91, matricula nº 109066, domiciliada a Rua Galha Azul, Qda. 28, Casa 19, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT

**16.2.14.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Wagner Julio Gomes Teixeira**, brasileiro, Matricula nº 130749, portador da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20, e Suplente o servidor **Guilherme Alves da Costa**, brasileiro, Matricula nº 126882, portador da Cédula de Identidade RG nº 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 474.091.421-20.

**16.2.15.** A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, Fiscal Titular a servidor **Victor Márcio da Silva Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16422350 e inscrito no CPF sob o nº 010.259.871-10, domiciliado Rua Celina Guimarães, n. 58, Residencial Oito de março, Várzea Grande/MT, e Suplente o servidor **Fernando Oliveira de Faria**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1931535 e inscrito no CPF sob o nº 052.053.234-18, domiciliado a Avenida Senador Metelo, Nº 1630, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**16.2.16.** A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, o servidor **Daniela Cristina Barone Veronezi ILba**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº529433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 582.149.332-34, domiciliado na Rua Dom João VI n. 25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129.722-3 e inscrito no CPF sob o nº. 912.028.841-72, domiciliado a Rua Salim Nadaf, Nº 1185, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

**16.2.17.** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.037.031-53, matrícula nº124836, domiciliado na Rua Frei Salvador, nº31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Suplente o servidor **Alvaro Ribeiro Rocha Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 034.429.741-19, matrícula nº135556, domiciliado na Rua Fernando de Noronha, n.21, Qda.67 Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT.

## 17 DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

### 17.1. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**17.1.1.** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**17.1.2.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**17.1.3.** O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 3, de 27/01/2016);

**17.1.4.** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

**17.1.5.** Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

### 17.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DO ABASTECIMENTO:

**17.2.1.** A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) postos credenciados de abastecimento de combustíveis. Sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de até 10 (dez) Km de distância dos endereços a seguir:

- a) Prefeitura de Várzea Grande – Endereço: Avenida Castelo Branco N. 2.500 Água Limpa-CEP: 78.125-700 - Várzea Grande MT.

**17.2.2.** O fornecimento de combustível, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados;

**17.2.3.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo, o controle quanto a fiscalização, conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

### **17.3. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL**

**17.3.1.** O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados a Contratante durante os 7 dias da semana, não se admitindo recusa da parte do posto em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica;

**17.3.2.** O fornecimento de combustível dar-se-á apenas para os veículos, máquinas e equipamentos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico e ocorrerá em rede de postos de abastecimento credenciados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira a partir da 06:00horas da manhã para os veículos, máquinas e equipamentos administrativos e sempre que necessário aos sábados, domingos e feriados para os veículos, máquinas e equipamentos em regime de plantão como Guarda Municipal e Saúde, e demais secretarias que se fizerem necessárias;

**17.3.3.** O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos ou micro processados fornecidos pela Contratada, de acordo com o disposto neste Termo de referência;

**17.3.4.** O percentual de desconto oferecido na proposta da Contratada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente.

### **17.4. DOS CARTÕES**

**17.4.1.** Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota e a quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Pública Municipal, cabe informar que a quantidade poderá ocorrer alterações em razão de acréscimo ou redução da frota sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**17.4.2.** A Contratada irá atender um número inicial de 215 (duzentos e quinze) cartões para veículos, máquinas e equipamentos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões.

**17.4.3.** Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Logística da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500, Centro Sul Várzea Grande/MT/MT, CEP 78.125-700.

**17.4.4.** Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, no qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.

**17.4.5.** A empresa vencedora deverá fornecer a 2ª via dos cartões em casos de defeito, extravio ou roubo/furto no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação por escrito, sem ônus para a Contratante;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**17.4.6.** Os créditos dos cartões de cada veículo, máquinas e equipamentos serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

**17.4.7.** Os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pela contratante para constar nos cartões.

### **17.5. DO SISTEMA**

**17.5.1.** Para a execução dos serviços do presente objeto do Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar um sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis via web, com cadastro e senha de acessos exclusivos da CONTRATADA, bem como o suporte técnico para a implantação, treinamento, customização, parametrização e atualização mediante a aprovação da contratante para todas as funcionalidades quando se fizerem necessárias, visando assim proporcionar o controle e a gestão de frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pertinentes aos serviços de abastecimento de combustíveis sem taxa de administração, devendo a Contratada disponibilizar no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

- ✓  Local, data e horário;
- ✓  Placa e modelo do veículo;
- ✓  Quilometragem atual;
- ✓  Nome do posto;
- ✓  Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- ✓  Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- ✓  Nome do condutor do veículo.
- ✓  Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços de abastecimento

**17.5.2.** Prover um backup de acesso alternativo ao sistema em caso de indisponibilidade, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e no caso de impossibilidade de se efetuar transações também via cartões eletrônicos.

**17.5.3.** A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

**17.5.4.** Disponibilizar senhas individuais para os funcionários indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.

**17.5.5.** O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**17.5.6.** Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias após informações prestadas pela Contratante;

**17.5.7.** Sempre que houver necessidade deverá ser admissível a troca de senha de acesso sem ônus adicionais.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**17.5.8.** O bloqueio do uso do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizado a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante sempre que se fizer necessário.

**17.5.9.** Se for constatado o abastecimento indevido de veículo não autorizado, sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

**17.5.10.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, máquinas e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica entre outras situações a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

**17.5.11.** A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**17.5.12.** A Administração Pública Municipal fornecerá à Contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- ✓  Placa
- ✓  Marca
- ✓  Modelo
- ✓  Chassi,
- ✓  Combustível
- ✓  Ano de Fabricação
- ✓  Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- ✓  Nome, registro funcional, unidade dos condutores e demais informações necessárias.

**17.5.13.** O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**17.5.14.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do Contratante;

**17.5.15.** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Gerência de Transportes. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

**17.5.16.** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

**17.5.17.** No momento do abastecimento, o Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- ✓  Identificação do posto (Nome e Endereço);
- ✓  A data e hora da Transação;
- ✓  Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- ✓  Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓  Tipo de Combustível adquirido;
- ✓  Quantidade de litros adquirido;
- ✓  Valor da operação;
- ✓  Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.
- ✓  Compete ao Condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento que utiliza os serviços.

**17.5.18.** Permitir encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;

**17.5.19.** Permitir renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês.

**17.5.20.** Possibilitar via sistema, qualquer alteração pertinente ao saldo mensal dos cartões, para mais ou para menos;

**17.5.21.** Todo investimento necessário à implantação, desenvolvimento, customizações, atualizações, segurança da informação, auditoria, licenciamento, performance de alta disponibilidade, rotinas de backup e importações de arquivos, instalações de equipamentos de leitura, software de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção e suporte ao sistema, treinamento de usuários, manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas corporativos da Prefeitura de Várzea Grande/MT.

## **17.6. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS**

**17.6.1.** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Administração Pública Municipal, inclusive para fins de exportação/integração de sistemas;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**17.6.2.** Administração Pública Municipal deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administrador) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, máquina e equipamento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

**17.6.3.** Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**17.6.3.1.** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

**17.6.3.2.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- ✓  Local
- ✓  Data
- ✓  Hora
- ✓  Identificação do estabelecimento
- ✓  Identificação do condutor (Nome e validade da CNH)
- ✓  Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- ✓  Hodômetro/horímetro do veículo, máquina/equipamento no momento do abastecimento
- ✓  Tipo de produto adquirido (combustível)
- ✓  Quantidade em litros adquiridos
- ✓  Valor unitário do produto e total da operação em R\$ (reais)

**16.6.3.3.** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Administração Pública Municipal;

**16.6.3.4.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

**16.6.3.5.** Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

**16.6.3.6.** Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

**16.6.3.7.** Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

**16.6.3.8.** Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

## **17.7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

## **18 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** A Contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos abastecimentos realizados naquele período com as seguintes informações:

- a)** Identificação do posto (Nome e Endereço)
- b)** Identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa);
- c)** Capacidade do tanque,



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

- d) Lotação de cada veículo,
- e) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- f) Tipo de Combustível
- g) A data e hora da Transação
- h) Quantidade de litros;
- i) Valor da operação

**18.2.** Configurando tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

**18.3.** A Nota Fiscal emitida não poderá conter erros ou rasuras, devendo constar a indicação do banco, agência e conta corrente da Contratada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

**18.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**18.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**19.1.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

**19.2.** A contratada deverá apresentar lista de sua rede de postos credenciados, devidamente licenciados e em funcionamento conforme condições exigidas **Lei Complementar N° 232, de 21 de Dezembro de 2005**, comprovante de aferição metrológicas das bombas conforme **portaria nº 294/2018**, e informando a bandeira da Distribuidora nos termos da **Resolução ANP nº 41/2013**.

**19.3.** Garantir que a rede credenciada de postos de combustíveis atenderá as exigências previstas no presente Termo de Referência;

**19.4.** Efetuar, sem ônus para a Prefeitura de Várzea Grande/MT, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processado destinado ao abastecimento, sendo um para cada veículo/máquina ou equipamento e que permitam o gerenciamento de informações e processamento de dados de quilometragem, custos, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipo de combustível, a serem alimentados por meio eletrônico, com a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o contratante;

**19.5.** Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.6.** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados ocorrerão ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana, inclusive feriados;

**19.7.** Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;

**19.8.** Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pelo gerenciamento/fiscalização da Ata de Registro de Preços quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**19.9.** Configurar, em conjunto com a Secretaria de Administração, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis;

**19.10.** Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;

**19.11.** A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, por intermédio de cartões magnéticos ou micro processados, contemplando os itens e quantidades constantes na descrição dos produtos;

**19.12.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da lei 8.666/93.

**19.13.** A Contratada compromete-se ainda a:

**19.14.1.** Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

**19.14.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

**19.14.3.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

**19.14.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência da execução do presente Termo de Referência, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

**19.14.5.** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

**19.14.6.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

**19.14.7.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**19.14.8.** Credenciar junto ao Contratante um preposto, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

**19.14.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**19.14.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**19.14.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**19.14.12.** Manter durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.14.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.14.14.** Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

**19.14.15.** Realizar treinamento operacional dos gestores/fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

**19.14.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

**19.14.17.** Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada (postos de combustíveis) informados de que cabe somente à Contratada, reembolsos de qualquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre as Contratante e tais prestadores de serviços;

**19.14.18.** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

**19.14.19.** Gerar senha individual para cada usuário dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou disponibilizar meios para que o gestor/fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;

**19.14.20.** Fornecimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

**19.14.21.** Expedir comprovantes de abastecimentos com as informações exigidas.

**19.14.22.** Cadastrar 05(cinco) dias após do início da vigência do contrato e sem custos para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimentos;



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

- 19.14.23.** Garantir o fornecimento de combustíveis, aos veículos, máquinas e equipamentos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;
- 19.14.24.** Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, sem ônus para a Contratante;
- 19.14.25.** Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;
- 19.14.26.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato;
- 19.14.27.** Fornecer a Prefeitura de Várzea Grande/MT, Backup do Banco de Dados através de mídia externa sempre que solicitado.
- 19.14.28.** Disponibilizar acesso à aplicação e banco de dados aos técnicos da Prefeitura de Várzea Grande/MT no caso de solicitado através de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração para fins de auditoria por parte da Prefeitura de Várzea Grande/MT.
- 19.14.29.** Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 19.14.30.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;
- 19.14.31.** Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura/Nota Fiscal para pagamento;
- 19.14.32.** Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;
- 19.14.33.** Estar devidamente registradas na ANP e ou apresentar registro de todos os postos credenciados nas localidades atendidas conforme o art. 3º, Inciso I, da Portaria nº 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- 19.14.34.** Responsabilizar-se pela fiscalização e controle, para garantir que os preços dos combustíveis fornecidos a Prefeitura, praticados pelos postos da rede credenciada, sejam os mesmos preços da média de preços praticados pela ANP;
- 19.14.35.** Responsabilizar-se pela fiscalização a fim de apurar qualquer indício de infração à ordem econômica, tais como formação de cartel e a prática de preços preparatórios;
- 19.14.36.** Responsabilizar-se a repassar a esta Secretaria as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem como os concedidos espontaneamente;
- 19.14.37.** Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão;
- 19.14.38.** O saldo mensal dos cartões de cada veículo será definido pelo Gestor indicado pela Contratante;
- 19.14.39.** Os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou micro processado;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**19.14.40.** Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;

**19.14.41.** Não abastecer à conta do Contratante veículo que não sejam de sua frota, mesmo que utilizando cartão magnético de veículo oficial;

**19.14.42.** A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

**19.14.43.** A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

**19.14.44.** As datas de realização e conteúdo programático do curso e deverão ser previamente alinhados com o Gestor do Contrato;

**19.14.45.** A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver modificações significativas no sistema.

**19.14.46.** Disponibilizar para os condutores/usuários do sistema, CALL CENTER, com funcionamento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

**19.14.47.** Fornecimento da 2ª via do cartão ao setor de transportes, para abastecimento de equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, embarcações, cortadores de grama, mini-motores, mini-carros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até o posto credenciado seja inviável ou impossível ou que não possuam Hodômetro/horímetro, deverá ser cartão capaz de agrupar vários destes equipamentos, de acordo com a conveniência e ratear o valor e quantidade de litros aos equipamentos agrupados no momento da transação, validando as médias de consumo dos mesmos, de acordo com parâmetros estabelecidos.

**19.14.48.** Fica expressamente proibido o abastecimento em galões, salvo em casos de roçadeiras, máquinas e outros equipamentos quando for autorizado mediante ofício pelo Gestor do contrato.

**19.14.49.** Dispor de Rede própria ou credenciada de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis em Várzea Grande/MT (Justificativa: Por se tratar da cidade onde está situada a Sede da Contratante e onde se encontra lotada sua frota, visando propiciar uma melhor logística de abastecimentos, bem como para usufruir de maiores oportunidades de promoções nos preços dos combustíveis);

**19.14.50.** A empresa deverá implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração;

**19.14.51.** O sistema integrado de gerenciamento informatizado, de abastecimento de combustíveis e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assinatura do Contrato.

**19.14.52.** O não atendimento ao disposto no subitem 18.14.51 sujeitará à empresa infratora as penalidades previstas na legislação pertinente, e, autoriza a Administração a convocar os



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, de acordo com o disposto no § 3º do art.27 do Decreto 5450/2005.

## **20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1** Proporcionar todas as facilidades para que a contratante e os postos credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**20.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**20.3** Efetuar o pagamento conforme a Instrução normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as devidas certidões.

**20.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**20.5** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.

**20.6** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado

## **21 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**21.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**21.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**21.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**21.4. DA ADVERTÊNCIA**

**21.4.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**21.5. DA MULTA**

**21.5.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**21.5.2.** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**21.5.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**21.5.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**21.6. DASUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**21.6.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**21.6.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

**II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**b)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

#### **21.7. DADECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**21.7.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**21.7.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**21.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**21.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22 DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

**22.1.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, se houver a assinatura do instrumento contratual, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da ATA, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob pena de preclusão.

### **22.2. DO REAJUSTE**

**22.2.1.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

### **22.3. DO REEQUILÍBRIO**

**22.3.1.** O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

**22.3.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

**22.3.3.** Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento

## **23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**23.2.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o §3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

**23.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 26 § 3º Dec. n. 5.450/05).

**23.4.** A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos produtos bem como, responder por todas as atividades decorrentes da entrega dos produtos, objeto do termo de referência, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**23.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**23.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.7.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

**23.8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**23.9.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**23.10.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

**23.11.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a) de acordo com as Leis vigentes.

**23.12.** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

**23.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.14.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**23.15.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

**22.15.1** Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

**22.15.2** Adiar a data da sessão pública.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**22.16.** Os casos omissos relativos à execução desta ata serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes. Qualquer concessão permitida por qualquer um dos Contratantes caracterizará mera liberalidade, não fazendo parte integrante da ata.

**22.17.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

**23. INTEGRAM ESTE EDITAL:**

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E PROPOSTA INDEPENDENTE
<b>ANEXO V</b>	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
<b>ANEXO VI</b>	FICHA CADASTRAL
<b>ANEXO VII</b>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>ANEXO VIII</b>	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande – MT, 06 de fevereiro de 2020.

**Pablo Gustavo Moraes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
Várzea Grande-MT



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA	N 06 /2020	
<b>Número do Processo</b> 650534/2020	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Objeto</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO - ARLA 32, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE /MT.		
<b>Valor total estimado</b> R\$ <b>6.069.658,68</b>	<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
<b>Modalidade - Pregão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônico <input type="checkbox"/> Presencial	<b>SRP?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Adjudicação</b> <input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input checked="" type="checkbox"/> Lote
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
<b>Requisitos</b> 1. Habilitação Jurídica 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista 3. Qualificação Econômico-Financeira 4. Qualificação Técnica 5. Documentos Complementares		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:  <i>Art. 49. Não se aplica o disposto nos <a href="#">arts. 47 e 48 desta Lei Complementar</a> quando:</i>  <i>II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;</i>  <i>III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;</i>		



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."*

No caso, em tela, prestação de serviços para o fornecimento de Combustíveis, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

A prestação de serviços para o fornecimento de Combustíveis, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, pois a maioria dos itens possuem apenas uma unidade, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

Cabe acrescentar, por fim, a ressalva feita por Ronny Charles:

*"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 806.)*

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

*"Art. 5ª Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."*

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá apresentar prejuízos para Administração Pública. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06 /2020**

## **1. DA SECRETARIA GESTORA**

Secretaria Municipal de Administração.

### **1.1. DAS DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

Secretaria Municipal de Defesa Social,  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável,  
Secretaria Municipal de Governo,  
Secretaria Municipal de Viação e Obras,  
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária,  
Secretaria Municipal de Saúde,  
Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo,  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Procuradoria Geral do Município,  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,  
Secretaria Municipal de Comunicação Social,

### **1.2. DOS SECRETÁRIOS**

Pablo Gustavo Moraes Pereira,  
Evandro Homero Dias  
Helen Farias Ferreira,  
Kalil SaratBaracat de Arruda,  
Luiz Celso Morais de Oliveira,  
Lucinéia dos Santos Ribeiro  
Diógenes Marcondes,  
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar,  
José Roberto Amaral de Castro Pinto  
Silvio Aparecido Fidelis.  
Sadora Xavier Fonseca Chaves,  
Breno Gomes  
Pedro Marcos Campos Lemos

## **2. DA CI DE ORIGEM Nº 11/SAD/2020**

**DATA: 20/01/2020**

## **3. DO OBJETO ESPECÍFICO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, Etanol comum, Óleo Diesel Comum, e Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma Fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

#### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

##### **4.1. DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado diante da necessidade da contratação de pessoa jurídica capacitada em fornecimento de combustível, visando garantir a gestão de consumo via implantação e operação de sistema informatizado e integrado para suprir as necessidades da frota de veículos, máquinas e equipamentos que prestam serviços ao Município de Várzea Grande/MT, bem como, os demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados.

Cabe informar que é indispensável o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos nas atividades públicas, e que o não atendimento imediato dos serviços supracitados poderão ocasionar prejuízos irreparáveis à população, principalmente nas áreas da educação infantil, saúde pública, manutenção das vias, limpeza urbana e segurança pública.

Justifica-se ainda, em virtude do total controle sobre o consumo de cada tipo de combustível, além de dar mais celeridade aos abastecimentos, pagamentos de fatura, transparência e controle do consumo desses produtos, além do cumprimento de todas as atividades finalísticas e administrativas de forma ordenada e eficiente, obedecendo a:

- a)** Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- b)** Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- c)** Facilidade para os veículos, máquinas e equipamentos de categoria flex utilizar o combustível mais econômico, no abastecimento, propiciando vantagens ambientais e econômicas;
- d)** Flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- e)** Agilidade e plena eficiência nos procedimentos;
- f)** Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- g)** Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

Pois bem, a decisão na escolha por este modelo de contratação justifica-se em razão das vantagens resultantes na melhoria e gestão das despesas com frota de veículos, máquinas e equipamentos, gerenciamento, prestação de contas e integração com o sistema Cooperativo existente na Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Tal contratação também visa facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento, flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados, operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando à obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo e ainda, disponibilizar às diversas unidades da instituição atendimento rápido e eficaz.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

#### 4.2. DO LOTE

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento em Lote e a utilização apenas da taxa de administração como objeto de disputa se justifica pela natureza da contratação. A qualidade e o tempo de execução do serviço são de responsabilidade da empresa vencedora, a excelência e rapidez desta prestação ficarão comprometidas se outra empresa fornecer o combustível, podendo a contratada justificar a demora, a má qualidade na execução dos serviços por falta de fornecimento de material em tempo hábil.

Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação em lote único.

Some-se a isso a possibilidade de estabelecer, recursos compatíveis para gerenciamento do serviço padronizado, diretamente ligado à qualidade e eficiência do serviço prestado, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

#### 4.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa Contratada deverá fornecer o objeto licitado parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes no Termo de referencia anexo I deste edital, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.

#### 4.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Como critério de julgamento das propostas será utilizado o critério de MAIOR DESCONTO Linear ofertado para os itens que compõe os lotes sobre o preço médio dos combustíveis especificados **na tabela da agência Nacional de Petróleo (ANP).**

O julgamento da licitação ocorrerá sobre o critério de Maior Desconto, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências estabelecidas neste termo de referencia, e ofertar o menor preço sob maior percentual de desconto para o valor global, sobre o preço médio na tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para cada combustível no momento do fornecimento.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DO LOTE ÚNICO

Item	Código TCE	Descrições	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Estimado Anual Sem Taxa de Administração
1	428335-0	ARLA 32. Galão com 20 litros.	Unidade Cód.:1	415	R\$69,5667	R\$ 28.870,1805
2	149107-5	Etanol Comum	Litros Cód.: 37	276.618	R\$ 3,0775	R\$ 851.291,8950
3	142931-0	Gasolina Comum	Litros Cód.: 37	288.900	R\$ 4,6250	R\$ 1.336.162,5000
4	149109-1	Óleo Diesel Comum	Litros Cód.: 37	270.600	R\$3,8675	R\$1.046.545,5000



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

5	0000758	Óleo Diesel S10	Litros Cód.: 37	711.480	R\$3,9450	R\$2.806.788,6000
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$6.069.658,68</b>

## 6. DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

**6.1.** O valor estimado, para contratação pelo o **período de 12 (doze) meses**, será de acordo com o preço médio, estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

**6.2.** O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios dos combustíveis estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

**6.3.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Termo de Referência, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## 7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**7.1.** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**7.2.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**7.3.** O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises

**7.4.** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

**7.5.** Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

## 8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DO ABASTECIMENTO:

**8.1.** A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) postos credenciados de abastecimento de combustíveis. Sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de até **10 (dez)km** de distância do endereço a seguir:

**a)** Prefeitura de Várzea Grande – Endereço: Avenida Castelo Branco N. 2.500 Água Limpa, CEP: 78.125-700 - Várzea Grande/MT.

**8.2.** O fornecimento de combustível, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados;

**8.3.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo, o controle quanto a fiscalização, conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

## 9. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

9.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados a Contratante durante os 7 dias da semana, não se admitindo recusa da parte do posto em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica;

9.2. O fornecimento de combustível dar-se-á apenas para os veículos, máquinas e equipamentos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico e ocorrerá em rede de postos de abastecimento credenciados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira a partir da 06:00horas da manhã para os veículos, máquinas e equipamentos administrativos e sempre que necessário aos sábados, domingos e feriados para os veículos, máquinas e equipamentos em regime de plantão como Guarda Municipal e Saúde, e demais secretarias que se fizerem necessárias;

9.3. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de **cartões magnéticos ou micro processados** fornecidos pela Contratada, de acordo com o disposto neste Termo de referência;

9.4. O percentual de desconto oferecido na proposta da Contratada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente.

## 10. DOS CARTÕES

**10.1.** Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota e a quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Pública Municipal, cabe informar que a quantidade poderá ocorrer alterações em razão de acréscimo ou redução da frota sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**10.2.** A Contratada irá atender um número inicial de 215 (duzentos e quinze) cartões para veículos, máquinas e equipamentos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões.

**10.3.** Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Logística da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500, Centro Sul Várzea Grande/MT/MT, CEP 78.125-700.

**10.4.** Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, no qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.

**10.5.** A empresa vencedora deverá fornecer a 2ª via dos cartões em casos de defeito, extravio ou roubo/furto no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação por escrito, sem ônus para a Contratante;

**10.6.** Os créditos dos cartões de cada veículo, máquinas e equipamentos serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

**10.7.** Os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pela contratante para constar nos cartões.

## 11. DO SISTEMA

11.1. Para a execução dos serviços do presente objeto do Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar um sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis via web, com cadastro e



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

senha de acessos exclusivos da CONTRATADA, bem como o suporte técnico para a implantação, treinamento, customização, parametrização e atualização mediante a [aprovação](#) da contratante para todas as funcionalidades quando se fizerem necessárias, visando assim proporcionar o controle e a gestão de frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pertinentes aos serviços de abastecimento de combustíveis sem taxa de administração, devendo a Contratada disponibilizar no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

- ✓ Local, data e horário;
- ✓ Placa e modelo do veículo;
- ✓ Quilometragem atual;
- ✓ Nome do posto;
- ✓ Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- ✓ Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- ✓ Nome do condutor do veículo.
- ✓ Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços de abastecimento;

11.2. Prover um backup de acesso alternativo ao sistema em caso de indisponibilidade, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e no caso de impossibilidade de se efetuar transações também via cartões eletrônicos.

11.3. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

11.4. Disponibilizar senhas individuais para os funcionários indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.

11.5. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

11.6. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias após informações prestadas pela Contratante;

11.7. Sempre que houver necessidade deverá ser admissível a troca de senha de acesso sem ônus adicionais.

11.8. O bloqueio do uso do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizado a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante sempre que se fizer necessário.

11.9. Se for constatado o abastecimento indevido de veículo não autorizado, sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

11.10. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, máquinas e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica entre outras situações a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

11.11. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

11.12. A Administração Pública Municipal fornecerá à Contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- ✓ Placa
- ✓ Marca
- ✓ Modelo
- ✓ Chassi,
- ✓ Combustível
- ✓ Ano de Fabricação
- ✓ Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- ✓ Nome, registro funcional, unidade dos condutores e demais informações necessárias.

11.13. O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo/máquina ou equipamento o seu próprio cartão, onde cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

11.14. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do Contratante;

11.15. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Gerência de Transportes, e em casos de abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

11.16. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

11.17. No momento do abastecimento, o Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- ✓ Identificação do posto (Nome e Endereço);
- ✓ A data e hora da Transação;
- ✓ Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- ✓ Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível adquirido;
- ✓ Quantidade de litros adquirido;
- ✓ Valor da operação;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- ✓ Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.
- ✓ Compete ao Condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento que utiliza os serviços.

11.18. Permitir encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;

11.19. Permitir renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês.

11.20. Possibilitar via sistema, qualquer alteração pertinente ao saldo mensal dos cartões, para mais ou para menos;

11.21. Todo investimento necessário à implantação, desenvolvimento, customizações, atualizações, segurança da informação, auditoria, licenciamento, performance de alta disponibilidade, rotinas de backup e importações de arquivos, instalações de equipamentos de leitura, software de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção e suporte ao sistema, treinamento de usuários, manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas corporativos da Prefeitura de Várzea Grande/MT;

## **12. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS**

**12.1.** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Administração Pública Municipal, inclusive para fins de exportação/integração de sistemas;

**12.1.1.** Administração Pública Municipal deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administrador) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, máquina e equipamento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

**12.2.** Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**12.2.1.** Relação dos veículos, máquinas e equipamentos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

**12.2.2.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- ✓ Local
- ✓ Data
- ✓ Hora
- ✓ Identificação do estabelecimento
- ✓ Identificação do condutor (Nome e validade da CNH)
- ✓ Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- ✓ Hodômetro/horímetro do veículo, máquina/equipamento no momento do abastecimento
- ✓ Tipo de produto adquirido (combustível)
- ✓ Quantidade em litros adquiridos
- ✓ Valor unitário do produto e total da operação em R\$ (reais)



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**12.2.2.1.** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Administração Pública Municipal;

**12.2.2.2.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

**12.2.2.3.** Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

**12.2.2.4.** Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

**12.2.2.5.** Indicação dos veículos, máquinas e equipamentos que apresentarem divergências em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

**12.2.2.6.** Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

### 13. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor estimado totaliza a importância de global de **R\$6.069.658,68** (seis milhões e sessenta e nove , seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos.

### 14. DO RECURSO

( X ) Próprio                      ( ) Estadual                      ( X ) Federal                      ( ) Convênio

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.30

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.00.00.00.00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

0100	1577	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000		
0142000000	2305	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0142000000	2304	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0142000000	2303	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0146000000	2311	3.3.90.30.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2112	
0143	1304	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0100	2048	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0121	1546	3.3.90.30
0129	2234	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100/0130	2243	3.3.90.30.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101000	2165	3.3.90.30
0101000	2209	3.3.90.30
0130000	2209	3.3.90.30
0115052	2209	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
-------	-------------------	------------------



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

01.00.000000	1458	3.3.90.30
01.00.000000	2255	3.3.90.30
01.00.000000	2297	3.3.90.30
01.00.000000	2298	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.30.00
0100	2091	3.3.90.30.00
0100	1269	3.3.90.30.00
0100	1109	3.3.90.30.00
0100	1551	3.3.90.30.00
0100	1499	3.3.90.30.00
0100	2231	3.3.90.30.00

**16. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- ( X ) Compras de materiais e bens comuns  
 ( ) Compras de equipamento e materiais permanentes  
 ( ) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.  
 ( ) Serviços especializados  
 ( ) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.  
 ( ) Serviços de engenharia e obras

**17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**17.1.** A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**17.2.** Os documentos de Habilitação deverão ser encaminhados à Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, nº. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim da etapa de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

**17.2.1.** As empresas cuja a sede não seja nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, poderão fazer o envio dos envelopes via correios, transportadora ou encomenda, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ser anexado no campo "CHAT MENSAGEM" da Plataforma BLL o número do rastreamento ou localizador, para que a pregoeira possa realizar a pesquisa e acompanhamento da localização dos envelopes. No mesmo prazo do item anterior.

**17.2.1.1.** Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento ou localizador, a Licitante poderá ser desclassificada caso o envelope com a proposta não chegue em 02 (dois) dias úteis.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**17.3.** Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim da etapa de lances, para o email [pregaovg@hotmail.com](mailto:pregaovg@hotmail.com), desde que contenham:

**17.3.1.** O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

**17.3.2.** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

**17.3.3.** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

**17.4.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**17.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

**17.6.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

**17.7.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **17.8. DO CRC**

**17.8.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

**17.8.2.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**17.8.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

**17.8.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**17.8.3.** As empresas, cadastrada ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 17.9 deste edital bem como as declarações do item 17.10.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**17.8.4. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado a obrigatoriedade do item 17.8, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.**

#### **17.8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**17.8.3.1.1.** Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

**17.8.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**17.8.3.1.3.** No caso de **sociedade por ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

**17.8.3.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**17.8.3.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**17.8.3.1.6 Em se tratando de Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

**17.8.3.1.7 No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

**17.8.3.1.8.** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17.8.3.1.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.8.3.1.10.** Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

17.8.3.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**17.8.3.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**17.8.3.2.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**17.8.3.2.3.** Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

**17.8.3.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.8.3.2.4.1.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de **Alvará de Funcionamento**;

**17.8.3.2.4.2.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**, não será obrigatório à comprovação deste item.

**17.8.3.2.5.** Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ ou Procuradorias.

**17.8.3.2.5.1. FEDERAL:** Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.8.3.2.5.2. ESTADUAL:** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**17.8.3.2.5.2.1.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**17.8.3.2.5.3. MUNICIPAL:** Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**17.8.3.2.5.3.1.** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

**17.8.3.2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**17.8.3.2.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**17.8.3.2.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**17.8.4.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

### **17.8.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **17.8.3.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a). Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**17.8.3.3.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

**17.8.3.3.2.1.** CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

**17.8.3.3.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 15.7.3.4) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**17.8.3.3.2.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado assim apresentados:

**17.58.3.3.2.1.1. Quando se tratar de empresas S/A:** Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**17.8.3.3.2.1.2.** Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**17.8.3.3.2.1.3** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**17.8.3.3.2.1.4** O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, e deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação", (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

**17.8.3.3.2.2.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

**17.8.3.3.2.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

**17.8.3.3.2.4.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**17.8.3.3.2.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

**17.8.3.3.2.6.** Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

**17.8.3.3.2.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**17.8.3.3.2.8.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**17.8.3.3.2.9.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

### **17.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.9.1.** A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a execução de serviços no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

**17.9.2.** Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

**17.9.3.** Os atestados devem conter:

**17.9.3.1.** CNPJ e endereço atualizado da licitante;

**17.9.3.2.** Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;

**17.9.3.3.** Relatório dos produtos fornecidos;

**17.9.3.4.** Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

**17.9.4.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.

**17.9.5.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

**17.9.5.1.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**17.9.5.2.** É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

### **17.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**17.10.1.** Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

**17.10.1.1.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**17.10.1.2.** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

**17.10.1.3.** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**17.10.1.4.** Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

**17.10.1.5.** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

**17.10.1.6.** Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

**17.10.1.7.** Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal,

**17.10.1.8. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado** para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

**17.10.1.9. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**17.10.1.10. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

**17.10.1.11.** Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

**18.1.1.** A contratada deverá apresentar lista de sua rede de postos credenciados, devidamente licenciados e em funcionamento conforme condições exigidas Lei Complementar Nº 232, de 21 de Dezembro de 2005, comprovante de aferição metrológicas das bombas conforme portaria nº 294/2018, e informando a bandeira da Distribuidora nos termos da Resolução ANP nº 41/2013;

**18.1.2.** Garantir que a rede credenciada de postos de combustíveis atenderá as exigências previstas no presente Termo de Referência;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**18.1.3.** Efetuar, sem ônus para a Prefeitura de Várzea Grande/MT, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processado destinado ao abastecimento, sendo um para cada veículo/máquina ou equipamento e que permitam o gerenciamento de informações e processamento de dados de quilometragem, custos, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipo de combustível, a serem alimentados por meio eletrônico, com a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o contratante;

**18.2.** Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.3.** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados ocorrerão ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana, inclusive feriados;

**18.4.** Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;

**18.5.** Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pelo gerenciamento/fiscalização da Ata de Registro de Preços quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados.

**18.6.** Configurar, em conjunto com a Secretaria de Administração, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis;

**18.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;

**18.8.** A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, por intermédio de cartões magnéticos ou micro processados, contemplando os itens e quantidades constantes na descrição dos produtos;

**18.9.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da lei 8.666/93.

**18.10.** A Contratada compromete-se ainda a:

**18.10.1** Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

**18.10.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

**18.10.3.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

**18.10.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência da execução do presente Termo de Referência, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

**18.10.5.** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**18.10.6.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

**18.10.7.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**18.10.8.** Credenciar junto ao Contratante um preposto, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

**18.10.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**18.10.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**18.10.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**18.10.12.** Manter durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.10.14** Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

**18.10.15.** Realizar treinamento operacional dos gestores/fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

**18.10.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

**18.10.17.** Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada (postos de combustíveis) informados de que cabe somente à Contratada, reembolsos de qualquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre as Contratante e tais prestadores de serviços;

**18.10.18.** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**18.10.19.** Gerar senha individual para cada usuário dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou disponibilizar meios para que o gestor/fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;

**18.10.20.** Fornecimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

**18.10.21.** Expedir comprovantes de abastecimentos com as informações exigidas.

**18.10.22.** Cadastrar 05(cinco) dias após do início da vigência do contrato e sem custos para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimentos;

**18.10.23.** Garantir o fornecimento de combustíveis, aos veículos, máquinas e equipamentos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;

**18.10.24.** Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, sem ônus para a Contratante;

**18.10.25.** Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;

**18.10.26.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato;

**18.10.27.** Fornecer a Prefeitura de Várzea Grande/MT, Backup do Banco de Dados através de mídia externa sempre que solicitado.

**18.10.28.** Disponibilizar acesso à aplicação e banco de dados aos técnicos da Prefeitura de Várzea Grande/MT no caso de solicitado através de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração para fins de auditoria por parte da Prefeitura de Várzea Grande/MT.

**18.10.29.** Responder às notificações no prazo estabelecido;

**18.10.30.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;

**18.10.31.** Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura/Nota Fiscal para pagamento;

**18.10.32.** Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;

**18.10.33.** Estar devidamente registradas na ANP e ou apresentar registro de todos os postos credenciados nas localidades atendidas conforme o art. 3º, Inciso I, da Portaria nº 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;

**18.10.34.** Responsabilizar-se pela fiscalização e controle, para garantir que os preços dos combustíveis fornecidos a Prefeitura, praticados pelos postos da rede credenciada, sejam os mesmos preços da média de preços praticados pela ANP;

**18.10.35.** Responsabilizar-se pela fiscalização a fim de apurar qualquer indício de infração à ordem econômica, tais como formação de cartel e a prática de preços preparatórios;

**18.10.36.** Responsabilizar-se a repassar a esta Secretaria as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem como os concedidos espontaneamente;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**18.10.37.** Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão;

**18.10.38.** O saldo mensal dos cartões de cada veículo será definido pelo Gestor indicado pela Contratante;

**18.10.39.** Os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou micro processado;

**18.10.40.** Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;

**18.10.41.** Não abastecer à conta do Contratante veículo que não sejam de sua frota, mesmo que utilizando cartão magnético de veículo oficial;

**18.10.42.** A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

**18.10.43.** A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

**18.10.44.** As datas de realização e conteúdo programático do curso e deverão ser previamente alinhados com o Gestor do Contrato;

**14.10.45.** A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver modificações significativas no sistema.

**18.10.46.** Disponibilizar para os condutores/usuários do sistema, CALL CENTER, com funcionamento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

**18.10.47.** Fornecimento da 2ª via do cartão ao setor de transportes, para abastecimento de equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, embarcações, cortadores de grama, mini-motores, mini-carros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até o posto credenciado seja inviável ou impossível ou que não possuam Hodômetro/horímetro, deverá ser cartão capaz de agrupar vários destes equipamentos, de acordo com a conveniência e ratear o valor e quantidade de litros aos equipamentos agrupados no momento da transação, validando as médias de consumo dos mesmos, de acordo com parâmetros estabelecidos.

Fica expressamente proibido o abastecimento em galões, salvo em casos de roçadeiras, máquinas e outros equipamentos quando for autorizado mediante ofício pelo Gestor do contrato.

**18.10.48.** Dispor de Rede própria ou credenciada de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis em Várzea Grande/MT (Justificativa: Por se tratar da cidade onde está situada a Sede da Contratante e onde se encontra lotada sua frota, visando propiciar uma melhor logística de abastecimentos, bem como para usufruir de maiores oportunidades de promoções nos preços dos combustíveis);

**18.10.49.** A empresa deverá implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração;

**18.10.50.** O sistema integrado de gerenciamento informatizado, de abastecimento de combustíveis e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assinatura do Contrato.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**18.10.50.1.** O não atendimento ao disposto no subitem 18.13.51 sujeitará à empresa infratora as penalidades previstas na legislação pertinente, e, autoriza a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, de acordo com o disposto no § 3º do art.27 do Decreto 5450/2005.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratante e os postos credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**19.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**19.3.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as devidas certidões.

**19.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**19.5.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.

**19.6.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não será admitida a subcontratação.

## **21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**21.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** A Contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos abastecimentos realizados naquele período com as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa);
- Capacidade do tanque,
- Lotação de cada veículo,
- Hodômetro/ horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros;
- Valor da operação
- Valor de desconto



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**22.1.1.** Configurando tal exigência como requisito obrigatório para o Atesto no documento realizado pelo fiscal da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente.

**22.2.** A Nota Fiscal emitida não poderá conter erros ou rasuras, devendo constar a indicação do banco, agência e conta corrente da Contratada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

**22.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**22.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**23.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**23.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### **23.3.1. Advertência;**

**23.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

### **23.3.2. Multa;**

**23.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**23.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**23.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**23.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

### **23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**23.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**23.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**23.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**23.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**23.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**23.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
  - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
  - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
  - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**24. DAS PUBLICAÇÕES**



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- ( x ) Internet
- ( x ) Jornal Oficial da União – D.O.U
- ( x ) Jornal Oficial do Município - AMM
- ( x ) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

## **25. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- ( ) Leilão
- ( ) Convite
- ( ) Concurso
- ( ) Compra Direta
- ( ) Inexigibilidade
- ( ) Tomada de Preços
- ( ) Concorrência Pública
- ( x ) Pregão Eletrônico/ Registro de Preços/ Maior Desconto no Lote.**

## **26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**26.1.** A Administração designará representante, na forma do arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

**26.2.** Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu (s) designado (s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, consideradas todos os seus aspectos.

**26.3.** A Contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.

**26.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.5.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**26.6.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

**26.7.** A secretaria municipal de administração que designa neste ato, o servidor **José Maria Pulquério**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00, Matrícula n. 119273, domiciliado a rua das rosas, quadra 06, lote 20, bairro jardim Maringá III, Várzea Grande/MT e suplente o servidor **Heverton santos de oliveira**, (a) da cédula de identidade RG Nº 0990826-9 SSP/MT, CPF nº 842.790.361-87, matrícula n. 129621, domiciliado a rua professora Neuza lula Rodrigues, quadra 11, casa 12, bairro jardim Santa Amália, CUIABÁ/MT.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**26.8.** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor **Licínio Antonio de Campos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10140018 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.926.941-15, domiciliado a Rua José de Alencar n. 426- Água Vermelha, Várzea Grande- MT, e Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula n. 109080, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro orada do Sol, Cuiabá/MT

**26.9.** A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Eduardo Herique de Barros Provatti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.857.002311-15 matrícula: 124614, domiciliado a Rua Henrique de Paula n. 138 e o Ricardo Augusto de O. Souza, Portador da Cédula de identidade RG n. 0773829-3 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº.495.412.001-285, matrícula n. 119154, domiciliado a Av Ipiranga n. 76, bairro goiabeiras, Cuiabá/MT.

**26.10.** A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Jucimar Alberto de Campos**, brasileira, Matrícula nº 25117, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 522.877.771.72, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e Suplente a Servidora **Cristiane Lima Prado brasileira**, Matrícula nº 9316, portadora da Cédula de Identidade RG nº 135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.082.431-53, residente a Avenida da Feb 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

**26.11.** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, o servidor **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, Matrícula nº 110103, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, GR 18, Casa 1, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, brasileira, Matrícula nº 123451, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.831.141-37, domiciliada a Rua I, Qda. 15, Casa 27, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT

**26.12.** A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Simão da Conceição Costa Filho**, brasileiro, Matrícula nº 132925, portador da Cédula de Identidade RG nº 1408191-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.703.148.021-34, Residente a Av. Paulo Rabelo de Castro, n. 06, Qda. 03, Bairro: Nova Esperança 3, Cuiabá/ MT e Suplente o servidor **Dejalma Ferreira dos Santos Filho**, brasileiro, Matrícula nº 86730, portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.739.931-95, Residente a Rua Dom Aquino, n. 11, Qda. 108, Bairro: CPA 2, Cuiabá/ MT.

**26.13.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matrícula nº 130473, portador da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, Residente a Rua Vertical, n. 68, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

**26.14.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, brasileiro, Matrícula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.1654 SSP/SP



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68, e o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, brasileiro, Matrícula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 229.898.891-91.

**26.15.** A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Letícia Baldini da Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 736.724.671-20, matrícula nº86888, domiciliada na Avenida Senhor Divino, Quadra 08, Lote 01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT, e Suplente a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 459.523.881-91, matrícula nº109066, domiciliada a Rua Galha Azul, Qda. 28, Casa 19, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT

**26.16.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Wagner Julio Gomes Teixeira**, brasileiro, Matrícula nº 130749, portador da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 034.519.351-20, e Suplente o servidor **Guilherme Alves da Costa**, brasileiro, Matrícula nº 126882, portador da Cédula de Identidade RG nº 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 474.091.421-20.

**26.17.** A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, Fiscal Titular a servidor **Victor Márcio da Silva Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16422350 e inscrito no CPF sob o nº.010.259.871-10, domiciliado Rua Celina Guimarães, n. 58, Residencial Oito de março, Várzea Grande/MT, e Suplente o servidor **Fernando Oliveira de Faria**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1931535 e inscrito no CPF sob o nº. 052.053.234-18, domiciliado a Avenida Senador Metelo, Nº 1630, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT.

**26.18.** A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, o servidor **Daniela Cristina Barone VeroneziILba**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº529433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 582.149.332-34, domiciliado na Rua Dom João VI n. 25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129.722-3 e inscrito no CPF sob o nº. 912.028.841-72, domiciliado a Rua Salim Nadaf, Nº 1185, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

**26.19.** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.037.031-53, matrícula nº124836, domiciliado na Rua Frei Salvador, nº31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Suplente o servidor **Alvaro Ribeiro Rocha Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 034.429.741-19, matrícula nº135556, domiciliado na Rua Fernando de Noronha, n.21, Qda.67 Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT.

Várzea Grande, 31 de Janeiro de 2020.

**Jacira Pompeo de Oliveira**  
Elaboradora do Termo de Referência  
CPF: 012.757.691-60

**De acordo:**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br/](http://www.varzeagrande.mt.gov.br/) [pregaovg@hotmail.com](mailto:pregaovg@hotmail.com) - Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**Daniel Felipe Figueiredo de Arruda**  
Coordenador de Compras



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS**

***(papel timbrado da empresa)***

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
Pregão Eletrônico n. XX/20XX  
Sessão Pública: \_\_/\_\_/20XX, às XXh00min.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	( _____ ) _____
--------------------	------------	--------------------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,XX de xxx de 20XX

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (carimbo e assinatura)



**ANEXO III – MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

Pregão Eletrônico n. \_\_\_/20XX

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Várzea Grande.

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este ultimo deverá estar acompanhada por instrumento particular ou publico de outorga de mandato, conforme modelo anexo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



**ANEXO IV – MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

**Pregão Eletrônico N. \_\_\_/20XX**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

- 1.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**



**ANEXO V - MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: \_\_/\_\_/20XX

DATA DA ABERTURA: \_\_/\_\_/20XX

HORÁRIO: \_\_h00min.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N. \_\_\_\_\_ e Insc. Estadual n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG N. \_\_\_\_\_ e do CPF N. \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.XX/20XX, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VI - MODELO FICHA CADASTRAL**

<b>PREGÃO</b>	<b>PRESENCIAL ( ) ELETRÔNICO ( )</b>	<b>N. ___/20XX</b>
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>FANTASIA</b>		
<b>NOME DOS SÓCIOS</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>ENDEREÇO: RUA / AVENIDA</b>		
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>	
<b>ESTADO</b>	<b>CEP</b>	
<b>PORTE DA EMPRESA</b>		
( ) MICRO EMPRESA ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ) EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
<b>OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL</b>	( ) SIM ( ) NÃO	
<b>CNPJ</b>	<b>INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL</b>	
<b>N. TELEFONE</b>	<b>N. FAX</b>	
<b>EMAIL</b>		
<b>Nº. REG. JUNTA COMERCIAL</b>	<b>DATA DO REG. NA JUNTA COMER.</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	<b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO</b>	<b>Nº. TELEFONE CELULAR</b>	
<b>NOME BANCO</b>	<b>Nº. AGÊNCIA</b>	<b>Nº. CONTA</b>



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/20XX**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cuiabá - MT, Telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, vencedora do **item** \_\_\_\_\_ com o total de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o julgamento da licitação **MAIOR DESCONTO** sob critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE VALOR GLOBAL** sobre o preço médio dos combustíveis especificados na tabela da



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

agencia Nacional de Petróleo (ANP), na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. XX/2020**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum, e óleo diesel s-10 e agente redutor líquido – arla 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande /MT.

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico **XX/2020**, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 650534/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

#### **2.2. DA ADESÃO**

**2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, **Decreto Municipal N. 09/2010** alterado pelo Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019 **que regulamenta o SRP no âmbito municipal.**

**2.2.2.** ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

**2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**2.2.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**2.2.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Nota explicativa:** De acordo com art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não participaram do certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**3.1.1. ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. xx/2020**

**4.1.1.** O valor da contratação pelo o **período de 12 (doze) meses**, será de acordo com o preço médio, estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: **[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**;

**4.1.2.** O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios dos combustíveis estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: **[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**;

**4.1.3.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta Ata de Registro de Preços, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**4.2.** Neste Lugar deverá figurar os preços registrados

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

#### **5.1. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**5.1.1.** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**5.1.2.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**5.1.3.** O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 3, de 27/01/2016);

**5.1.4.** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

**5.1.5.** Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

## **5.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DO ABASTECIMENTO:**

**5.2.1.** A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) postos credenciados de abastecimento de combustíveis. Sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de até 10 (dez) Km de distância dos endereços a seguir:

- a)** Prefeitura de Várzea Grande – Endereço: Avenida Castelo Branco N. 2.500 Água Limpa-CEP: 78.125-700 - Várzea Grande MT.

**5.2.2.** O fornecimento de combustível, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados;

**5.2.3.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo, o controle quanto a fiscalização, conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

## **5.3. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL**

**5.3.1.** O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados a contratante durante os 7 dias da semana, não se admitindo recusa da parte do posto em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica;

**5.3.2.** O fornecimento de combustível dar-se-á apenas para os veículos, máquinas e equipamentos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico e ocorrerá em rede de postos de abastecimento credenciados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira a partir da 06:00 horas da manhã para os veículos, máquinas e equipamentos administrativos e sempre que necessário aos sábados, domingos e feriados para os veículos, máquinas e equipamentos em regime de plantão como Guarda Municipal e Saúde, e demais secretarias que se fizerem necessárias;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**5.3.3.** O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos ou micro processados fornecidos pela Contratada, de acordo com o disposto desta Ata de Registro de Preços;

**5.3.4.** O percentual de desconto oferecido na proposta da Contratada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente.

#### **5.4. DOS CARTÕES**

**5.4.1.** Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota e a quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Pública Municipal, cabe informar que a quantidade poderá ocorrer alterações em razão de acréscimo ou redução da frota sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**5.4.2.** A Contratada irá atender um número inicial de 215 (duzentos e quinze) cartões para veículos, máquinas e equipamentos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões.

**5.4.3.** Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Logística da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500, Centro Sul Várzea Grande/MT/MT, CEP 78.125-700.

**5.4.4.** Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, no qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.

**5.4.5.** A empresa vencedora deverá fornecer a 2ª via dos cartões em casos de defeito, extravio ou roubo/furto no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação por escrito, sem ônus para a Contratante;

**5.4.6.** Os créditos dos cartões de cada veículo, máquinas e equipamentos serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

**5.4.7.** Os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pela contratante para constar nos cartões.

#### **5.5. DO SISTEMA**

**5.5.1.** Para a execução dos serviços do presente objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratada deverá disponibilizar um sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis via web, com cadastro e senha de acessos exclusivos da CONTRATADA, bem como o suporte técnico para a implantação, treinamento, customização, parametrização e atualização mediante a aprovação da contratante para todas as funcionalidades quando se fizerem necessárias, visando assim proporcionar o controle e a gestão de frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pertinentes aos serviços de abastecimento de combustíveis sem taxa de administração,



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

devendo a Contratada disponibilizar no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

- a) Local, data e horário;
- b) Placa e modelo do veículo;
- c) Quilometragem atual;
- d) Nome do posto;
- e) Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- f) Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- g) Nome do condutor do veículo.
- h) Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços de abastecimento.

**5.5.2.** Prover um backup de acesso alternativo ao sistema em caso de indisponibilidade, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e no caso de impossibilidade de se efetuar transações também via cartões eletrônicos.

**5.5.3.** A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

**5.5.4.** Disponibilizar senhas individuais para os funcionários indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.

**5.5.5.** O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**5.5.6.** Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias após informações prestadas pela Contratante;

**5.5.7.** Sempre que houver necessidade deverá ser admissível a troca de senha de acesso sem ônus adicionais.

**5.5.8.** O bloqueio do uso do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizado a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante sempre que se fizer necessário.

**5.5.9.** Se for constatado o abastecimento indevido de veículo não autorizado, sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

**5.5.10.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, máquinas e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica entre outras situações a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

de atendimento ao cliente, este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

**5.5.11.**A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**5.5.12.**A Administração Pública Municipal fornecerá à Contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- a) Placa
- b) Marca
- c) Modelo
- d) Chassi,
- e) Combustível
- f) Ano de Fabricação
- g) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- h) Nome, registro funcional, unidade dos condutores e demais informações necessárias.

**5.5.13.**O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

**5.5.14.**O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do Contratante;

**5.5.15.**A Administração Pública Municipal poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Gerência de Transportes. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

**5.5.16.**A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

**5.5.17.**No momento do abastecimento, o Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) A data e hora da Transação;
- c) Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- d) Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível adquirido;
- f) Quantidade de litros adquirido;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.
- i) Compete ao Condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento que utiliza os serviços.

**5.5.18.** Permitir encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;

**5.5.19.** Permitir renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês.

**5.5.20.** Possibilitar via sistema, qualquer alteração pertinente ao saldo mensal dos cartões, para mais ou para menos;

**5.5.21.** Todo investimento necessário à implantação, desenvolvimento, customizações, atualizações, segurança da informação, auditoria, licenciamento, performance de alta disponibilidade, rotinas de backup e importações de arquivos, instalações de equipamentos de leitura, software de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção e suporte ao sistema, treinamento de usuários, manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas cooperativos da Prefeitura de Várzea Grande/MT;

## **5.6. DOS RELATÓRIOS**

**5.6.1.** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Administração Pública Municipal, inclusive para fins de exportação/integração de sistemas;

- a) Administração Pública Municipal deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administrador) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, máquina e equipamento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

**5.6.2.** Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

- b)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
- I.** Local
  - II.** Data
  - III.** Hora
  - IV.** Identificação do estabelecimento
  - V.** Identificação do condutor (Nome e validade da CNH)
  - VI.** Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
  - VII.** Hodômetro/horímetro do veículo, máquina/equipamento no momento do abastecimento
  - VIII.** Tipo de produto adquirido (combustível)
  - IX.** Quantidade em litros adquiridos
  - X.** Valor unitário do produto e total da operação em R\$ (reais)
- c)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Administração Pública Municipal;
- d)** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- e)** Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- f)** Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- g)** Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- h)** Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**6.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

**7.2.** A contratada deverá apresentar lista de sua rede de postos credenciados, devidamente licenciados e em funcionamento conforme condições exigidas **Lei Complementar N° 232, de 21 de Dezembro de 2005**, comprovante de aferição metrológicas das bombas conforme **portaria n° 294/2018**, e informando a bandeira da Distribuidora nos termos da **Resolução ANP n° 41/2013**;

**7.3.** Garantir que a rede credenciada de postos de combustíveis atenderá as exigências previstas na presente Ata de Registro de Preços;

**7.4.** Efetuar, sem ônus para a Prefeitura de Várzea Grande/MT, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processado destinado ao abastecimento, sendo um para cada veículo/máquina ou equipamento



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

e que permitam o gerenciamento de informações e processamento de dados de quilometragem, custos, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipo de combustível, a serem alimentados por meio eletrônico, com a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o contratante;

**7.5.** Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.6.** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados ocorrerão ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana, inclusive feriados;

**7.7.** Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;

**7.8.** Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pelo gerenciamento/fiscalização da Ata de Registro de Preços quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados.

**7.9.** Configurar, em conjunto com a Secretaria de Administração, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis;

**7.10.** Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;

**7.11.** A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, por intermédio de cartões magnéticos ou micro processados, contemplando os itens e quantidades constantes na descrição dos produtos;

**7.12.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da lei 8.666/93.

**7.13.** A Contratada compromete-se ainda a:

**7.13.1.** Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

**7.13.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

**7.13.3.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

**7.13.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência da execução da presente Ata de Registro de Preços, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

**7.13.5.** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

**7.13.6.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**7.13.7.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**7.13.8.** Credenciar junto ao Contratante um preposto, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

**7.13.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**7.13.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**7.13.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.13.12.** Manter durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.13.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.13.14.** Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

**7.13.15.** Realizar treinamento operacional dos gestores/fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

**7.13.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

**7.13.17.** Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada (postos de combustíveis) informados de que cabe somente à Contratada, reembolsos de qualquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre as Contratante e tais prestadores de serviços;

**7.13.18.** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- 7.13.19.** Gerar senha individual para cada usuário dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou disponibilizar meios para que o gestor/fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;
- 7.13.20.** Fornecimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- 7.13.21.** Expedir comprovantes de abastecimentos com as informações exigidas.
- 7.13.22.** Cadastrar 05(cinco) dias após do início da vigência do contrato e sem custos para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimentos;
- 7.13.23.** Garantir o fornecimento de combustíveis, aos veículos, máquinas e equipamentos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;
- 7.13.24.** Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, sem ônus para a Contratante;
- 7.13.25.** Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;
- 7.13.26.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados
- 7.13.27.** Fornecer a Prefeitura de Várzea Grande/MT, Backup do Banco de Dados através de mídia externa sempre que solicitado.
- 7.13.28.** Disponibilizar acesso à aplicação e banco de dados aos técnicos da Prefeitura de Várzea Grande/MT no caso de solicitado através de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração para fins de auditoria por parte da Prefeitura de Várzea Grande/MT.
- 7.13.29.** Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 7.13.30.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;
- 7.13.31.** Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura/Nota Fiscal para pagamento;
- 7.13.32.** Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;
- 7.13.33.** Estar devidamente registradas na ANP e ou apresentar registro de todos os postos credenciados nas localidades atendidas conforme o art. 3º, Inciso I, da Portaria nº 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- 7.13.34.** Responsabilizar-se pela fiscalização e controle, para garantir que os preços dos combustíveis fornecidos a Prefeitura, praticados pelos postos da rede credenciada, sejam os mesmos preços da média de preços praticados pela ANP;
- 7.13.35.** Responsabilizar-se pela fiscalização a fim de apurar qualquer indício de infração à ordem econômica, tais como formação de cartel e a prática de preços preparatórios;
- 7.13.36.** Responsabilizar-se a repassar a esta Secretaria as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem como os concedidos espontaneamente;
- 7.13.37.** Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**7.13.38.** O saldo mensal dos cartões de cada veículo será definido pelo Gestor indicado pela Contratante;

**7.13.39.** Os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou micro processado;

**7.13.40.** Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;

**7.13.41.** Não abastecer à conta do Contratante veículo que não sejam de sua frota, mesmo que utilizando cartão magnético de veículo oficial;

**7.13.42.** A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

**7.13.43.** A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

**7.13.44.** As datas de realização e conteúdo programático do curso e deverão ser previamente alinhados com o Gestor do Contrato;

**7.13.45.** A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver modificações significativas no sistema.

**7.13.46.** Disponibilizar para os condutores/usuários do sistema, CALL CENTER, com funcionamento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

**7.13.47.** Fornecimento da 2ª via do cartão ao setor de transportes, para abastecimento de equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, embarcações, cortadores de grama, mini-motores, mini-carros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até o posto credenciado seja inviável ou impossível ou que não possuam Hodômetro/horímetro, deverá ser cartão capaz de agrupar vários destes equipamentos, de acordo com a conveniência e ratear o valor e quantidade de litros aos equipamentos agrupados no momento da transação, validando as médias de consumo dos mesmos, de acordo com parâmetros estabelecidos.

**7.13.48.** Fica expressamente **proibido o abastecimento em galões**, salvo em casos de roçadeiras, máquinas e outros equipamentos quando for autorizado mediante ofício pelo Gestor do contrato.

**7.13.49.** Dispor de Rede própria ou credenciada de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis em Várzea Grande/MT (Justificativa: Por se tratar da cidade onde está situada a Sede da Contratante e onde se encontra lotada sua frota, visando propiciar uma melhor logística de abastecimentos, bem como para usufruir de maiores oportunidades de promoções nos preços dos combustíveis);

**7.13.50.** A empresa deverá implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração;

**7.13.51.** O sistema integrado de gerenciamento informatizado, de abastecimento de combustíveis e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assinatura do Contrato.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**7.13.52.** O não atendimento ao disposto no subitem 7.13.51 sujeitará à empresa infratora as penalidades previstas na legislação pertinente, e, autoriza a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, de acordo com o disposto no § 3º do art.27 do Decreto 5450/2005.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratante e os postos credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.3.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.5.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.
- 8.6.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** A Contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos abastecimentos realizados naquele período com as seguintes informações:

- a)** Identificação do posto (Nome e Endereço)
- b)** Identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa);
- c)** Capacidade do tanque,
- d)** Lotação de cada veículo,
- e)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- f)** Tipo de Combustível
- g)** A data e hora da Transação
- h)** Quantidade de litros;
- i)** Valor da operação
- j)** Valor de desconto

**9.2.** Configurando tal exigência como requisito obrigatório para o Atesto no documento realizado pelo fiscal da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente.

**9.3.** A Nota Fiscal emitida não poderá conter erros ou rasuras, devendo constar a indicação do banco, agência e conta corrente da Contratada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**9.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**9.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**10.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**10.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**10.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**10.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Edital.

**10.9.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

**10.10.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.**



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**11.1.** Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

**11.3.** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**12.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**13.2** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

### **13.3 DA ADVERTÊNCIA**

**12.3.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

### **13.4 DA MULTA**

**12.4.1** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**12.4.2** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**12.4.3** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**12.4.4** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

### **13.5 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

**12.5.1** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**12.5.2** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:**

- I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

**13.6 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**12.6.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

**12.6.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
  - I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
  - II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
  - III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**13.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**13.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30

##### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.30

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.00.00.00.00

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30
0100	1577	3.3.90.30
0100	1576	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000		
0142000000	2305	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0142000000	2304	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0142000000	2303	3.3.90.30.00.00.00
0146000000		
0146000000	2311	3.3.90.30.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2112	
0143	1304	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0100	2048	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0121	1546	3.3.90.30
0129	2234	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100/0130	2243	3.3.90.30.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101000	2165	3.3.90.30
0101000	2209	3.3.90.30
0130000	2209	3.3.90.30



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

0115052	2209	3.3.90.30
---------	------	-----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	3.3.90.30
01.00.000000	2255	3.3.90.30
01.00.000000	2297	3.3.90.30
01.00.000000	2298	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.30.00
0100	2091	3.3.90.30.00
0100	1269	3.3.90.30.00
0100	1109	3.3.90.30.00
0100	1551	3.3.90.30.00
0100	1499	3.3.90.30.00
0100	2231	3.3.90.30.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Administração designará representante, na forma do arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

**16.2.** Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu (s) designado (s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, consideradas todos os seus aspectos.

**16.3.** A Contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.

**16.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**16.6.** A fiscalização desta Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

**16.6.1.** A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, o servidor **José Maria Pulquério**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00,



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

matrícula n. 119273, domiciliado a Rua das Rosas, Quadra 06, Lote 20, Bairro Jardim Maringá III, Várzea Grande/MT e Suplente o servidor Heverton Santos de Oliveira, (a) da Cédula de Identidade RG nº 0990826-9 SSP/MT, CPF nº 842.790.361-87, matrícula n. 129621, domiciliado a Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, Quadra 11, Casa 12, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT.

**16.6.2.** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor **Licínio Antonio de Campos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10140018 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.926.941-15, domiciliado a Rua José de Alencar n. 426- Água Vermelha, Várzea Grande- MT, e Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula n. 109080, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro orada do Sol, Cuiabá/MT.

**16.6.3.** A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Eduardo Herique de Barros Provatti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.857.002311-15 matricula: 124614, domiciliado a Rua Henrique de Paula n. 138 e o Ricardo Augusto de O. Souza, Portador da Cédula de identidade RG n. 0773829-3 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº.495.412.001-285, matricula n. 119154, domiciliado a Av Ipiranga n. 76, bairro goiabeiras, Cuiabá/MT.

**16.6.4.** A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Jucimar Alberto de Campos**, brasileira, Matricula nº 25117, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº522.877.771.72, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e Suplente a Servidora **Cristiane Lima Prado brasileira**, Matricula nº 9316, portadora da Cédula de Identidade RG nº135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº918.082.431-53, residente a Avenida da Feb 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

**16.6.5.** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, o servidor **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, Matricula nº 110103, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, GR 18, Casa 1, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, brasileira, Matricula nº 123451, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.831.141-37, domiciliada a Rua I, Qda. 15, Casa 27, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT

**16.6.6.** A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Simão da Conceição Costa Filho**, brasileiro, Matricula nº 132925, portador da Cédula de Identidade RG nº1408191-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.703.148.021-34, Residente a Av. Paulo Rabelo de Castro, n. 06, Qda. 03, Bairro: Nova Esperança 3, Cuiabá/ MT e Suplente o servidor **Dejalma Ferreira dos Santos Filho**, brasileiro, Matricula nº 86730, portador da Cédula de Identidade RG nº1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.739.931-95, Residente a Rua Dom Aquino, n. 11, Qda. 108, Bairro: CPA 2, Cuiabá/ MT.

**16.6.7.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matricula nº 130473, portador da Cédula de Identidade RG



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

nº1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, Residente a Rua Vertical, n. 68, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

**16.6.8.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, brasileiro, Matrícula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68, e o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, brasileiro, Matrícula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 229.898.891-91.

**16.6.9.** A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Letícia Baldini da Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 736.724.671-20, matrícula nº86888, domiciliada na Avenida Senhor Divino, Quadra 08, Lote 01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT, e Suplente a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 459.523.881-91, matrícula nº109066, domiciliada a Rua Galha Azul, Qda. 28, Casa 19, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT.

**16.6.10.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Wagner Julio Gomes Teixeira**, brasileiro, Matrícula nº 130749, portador da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 034.519.351-20, e Suplente o servidor **Guilherme Alves da Costa**, brasileiro, Matrícula nº 126882, portador da Cédula de Identidade RG nº 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 474.091.421-20.

**16.6.11.** A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, Fiscal Titular a servidor **Victor Márcio da Silva Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16422350 e inscrito no CPF sob o nº.010.259.871-10, domiciliado Rua Celina Guimarães, n. 58, Residencial Oito de março, Várzea Grande/MT, e Suplente o servidor **Fernando Oliveira de Faria**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1931535 e inscrito no CPF sob o nº. 052.053.234-18, domiciliado a Avenida Senador Metelo, Nº 1630, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT.

**16.6.12.** A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, o servidor **Daniela Cristina Barone Veronezi ILba**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº529433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 582.149.332-34, domiciliado na Rua Dom João VI n. 25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129.722-3 e inscrito no CPF sob o nº. 912.028.841-72, domiciliado a Rua Salim Nadaf, Nº 1185, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

**16.6.13.** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.037.031-53, matrícula nº124836, domiciliado na Rua Frei Salvador, nº31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Suplente o servidor **Alvaro Ribeiro Rocha Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSP/MT e inscrita no



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

CPF sob o nº. 034.429.741-19, matrícula nº135556, domiciliado na Rua Fernando de Noronha, n.21, Qda.67 Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **XX/2020**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2020

**CONTRATANTE:**

**Pablo Gustavo Moraes Pereira**  
Secretário de Administração

**Breno Gomes**  
Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

**Diógenes Marcondes**  
Secretaria de Saúde

**Evandro Homero Dias**  
Secretaria Municipal de Defesa Social

**Helen Farias Ferreira**  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

**José Roberto Amaral de Castro Pinto**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**  
Secretário Municipal de Governo

**Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Lucinéia dos Santos Ribeiro**  
Secretaria de Gestão Fazendária

**Luiz Celso Moraes de Oliveira**  
Secretaria de Viação e Obras

**Pedro Marcos Campos Lemos**  
Secretário de Comunicação Social

**Sadora Xavier Fonseca Chaves**  
Procuradoria Geral do Município

**Silvio Aparecido Fidelis**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CONTRATADA:**



**ANEXO VIII**  
**MINUTADO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 03.507.548/0001-10**, com sede Avenida Castelo Branco, nº 2.500 — Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ORGÃO GESTOR)** representada por seu Secretário, o Senhor **PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 182415-90 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 860.706.571-87, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** representada por seu Secretário, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/MT e inscrito no CPF nº 317.706.221-87, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária, a Senhora **FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES**, inscrita no CPF sob o nº 395.516.101-30, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada por seu Secretário, o Senhor **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, inscrito no CPF sob o nº 556.225.939-72, com a **SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS E URBANISMO**, representada por seu Secretário, o Senhor **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. M774072-MG e inscrito no CPF sob o nº. 302.206.026.20, com a **PROCURADORIA GERAL**, representado pela Procuradora Geral, a Senhora **SADORA XAVIER FONSECA CHAVES**, brasileira, casada, portadora da Carteira da OAB/MT nº. 10.332 e inscrita no CPF sob o nº. 992.880.441-91; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, representado por seu Secretário Interino, o Senhor **EVANDRO HOMERO DIAS**, inscrito no CPF sob o nº. 570.466.621-34; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA** representada por sua Secretária, a Senhora **LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 73676576 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 020.956.309-55; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, representada por sua Secretária, a Senhora **HELEN FARIAS FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10861173 SJ/MT e inscrita no CPF nº 458.794.601-00; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO**, representado por seu Secretário, o Senhor **JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 068166 SSP/RJ e inscrito no CPF nº 787.055.687-49; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** representado por seu Secretário, o Senhor **PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3083052 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 266.191.991-00; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** representada por seu Secretário, o Senhor **BRENO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1181262-1 SSP/MT e



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

inscrito no CPF sob o nº. 850.072.421-87; com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, representada por seu Secretário, o Senhor **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12685453 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 718.133.901-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº 118/2019**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. ----** do procedimento licitatório da modalidade **Pregão Eletrônico N. -----**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº -----, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº ---, no Termo de Referência nº 07/20-----19 da Secretaria Municipal de Administração.

**1.2.** Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. -----**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

##### **2.1. DO OBJETO**

**2.1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, Etanol comum, Óleo Diesel Comum, e Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma Fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

##### **2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **3.1. DO VALOR GLOBAL**

**3.1.1.** Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ -----**

**3.1.2.** Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**3.1.3.** O valor estimado, para contratação pelo o **período de 12 (doze) meses**, será de acordo com o preço médio, estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

**3.1.4.** O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios dos combustíveis estabelecidos pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

**3.1.5.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Termo de Referência, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

### **3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.2.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá fornecer o objeto de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

**5.1.1.** A contratada deverá apresentar lista de sua rede de postos credenciados, devidamente licenciados e em funcionamento conforme condições exigidas **Lei Complementar Nº 232, de 21 de Dezembro de 2005**, comprovante de aferição metrológicas das bombas conforme **portaria nº 294/2018**, e informando a bandeira da Distribuidora nos termos da **Resolução ANP nº 41/2013**;

**5.1.2.** Garantir que a rede credenciada de postos de combustíveis atenderá as exigências previstas no presente Termo de Referência;

**5.1.3.** Efetuar, sem ônus para a Prefeitura de Várzea Grande/MT, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processado destinado ao abastecimento, sendo um para cada veículo/máquina ou equipamento e que permitam o gerenciamento de informações e processamento de dados de quilometragem, custos, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipo de combustível, a serem alimentados por meio eletrônico, com a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o contratante;

**5.2.** Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados ocorrerão ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana, inclusive feriados;

**5.4.** Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**5.5.** Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pelo gerenciamento/fiscalização da Ata de Registro de Preços quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados.

**5.6.** Configurar, em conjunto com a Secretaria de Administração, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis;

**5.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;

**5.8.** A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, por intermédio de cartões magnéticos ou micro processados, contemplando os itens e quantidades constantes na descrição dos produtos;

**5.9.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da lei 8.666/93.

**5.10.** A Contratada compromete-se ainda a:

**5.10.1** Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

**5.10.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

**5.10.3.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

**5.10.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência da execução do presente Termo de Referência, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

**5.10.5.** Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

**5.10.6.** Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

**5.10.7.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**5.10.8.** Credenciar junto ao Contratante um preposto, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

**5.10.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**5.10.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**5.10.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.10.12.** Manter durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.10.14** Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

**5.10.15.** Realizar treinamento operacional dos gestores/fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

**5.10.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

**5.10.17.** Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada (postos de combustíveis) informados de que cabe somente à Contratada, reembolsos de qualquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre as Contratante e tais prestadores de serviços;

**5.10.18.** Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

**5.10.19.** Gerar senha individual para cada usuário dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou disponibilizar meios para que o gestor/fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;

**5.10.20.** Fornecimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

**5.10.21.** Expedir comprovantes de abastecimentos com as informações exigidas.

**5.10.22.** Cadastrar 05(cinco) dias após do início da vigência do contrato e sem custos para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimentos;

**5.10.23.** Garantir o fornecimento de combustíveis, aos veículos, máquinas e equipamentos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- 5.10.24.** Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, sem ônus para a Contratante;
- 5.10.25.** Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;
- 5.10.26.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.10.27.** Fornecer a Prefeitura de Várzea Grande/MT, Backup do Banco de Dados através de mídia externa sempre que solicitado.
- 5.10.28.** Disponibilizar acesso à aplicação e banco de dados aos técnicos da Prefeitura de Várzea Grande/MT no caso de solicitado através de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração para fins de auditoria por parte da Prefeitura de Várzea Grande/MT.
- 5.10.29.** Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 5.10.30.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;
- 5.10.31.** Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura/Nota Fiscal para pagamento;
- 5.10.32.** Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;
- 5.10.33.** Estar devidamente registradas na ANP e ou apresentar registro de todos os postos credenciados nas localidades atendidas conforme o art. 3º, Inciso I, da Portaria nº 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- 5.10.34.** Responsabilizar-se pela fiscalização e controle, para garantir que os preços dos combustíveis fornecidos a Prefeitura, praticados pelos postos da rede credenciada, sejam os mesmos preços da média de preços praticados pela ANP;
- 5.10.35.** Responsabilizar-se pela fiscalização a fim de apurar qualquer indício de infração à ordem econômica, tais como formação de cartel e a prática de preços preparatórios;
- 5.10.36.** Responsabilizar-se a repassar a esta Secretaria as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem como os concedidos espontaneamente;
- 5.10.37.** Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão;
- 5.10.38.** O saldo mensal dos cartões de cada veículo será definido pelo Gestor indicado pela Contratante;
- 5.10.39.** Os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou micro processado;
- 5.10.40.** Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;
- 5.10.41.** Não abastecer à conta do Contratante veículo que não sejam de sua frota, mesmo que utilizando cartão magnético de veículo oficial;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**5.10.42.** A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

**5.10.43.** A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

**5.10.44.** As datas de realização e conteúdo programático do curso e deverão ser previamente alinhados com o Gestor do Contrato;

**5.10.45.** A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver modificações significativas no sistema.

**5.10.46.** Disponibilizar para os condutores/usuários do sistema, CALL CENTER, com funcionamento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

**5.10.47.** Fornecimento da 2ª via do cartão ao setor de transportes, para abastecimento de equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, embarcações, cortadores de grama, mini-motores, mini-carros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até o posto credenciado seja inviável ou impossível ou que não possuam Hodômetro/horímetro, deverá ser cartão capaz de agrupar vários destes equipamentos, de acordo com a conveniência e ratear o valor e quantidade de litros aos equipamentos agrupados no momento da transação, validando as médias de consumo dos mesmos, de acordo com parâmetros estabelecidos.

Fica expressamente proibido o abastecimento em galões, salvo em casos de roçadeiras, máquinas e outros equipamentos quando for autorizado mediante ofício pelo Gestor do contrato.

**5.10.48.** Dispor de Rede própria ou credenciada de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis em Várzea Grande/MT (Justificativa: Por se tratar da cidade onde está situada a Sede da Contratante e onde se encontra lotada sua frota, visando propiciar uma melhor logística de abastecimentos, bem como para usufruir de maiores oportunidades de promoções nos preços dos combustíveis);

**5.10.49.** A empresa deverá implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração;

**5.10.50.** O sistema integrado de gerenciamento informatizado, de abastecimento de combustíveis e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assinatura do Contrato.

**5.10.50.1.** O não atendimento ao disposto no subitem 18.13.51 sujeitará à empresa infratora as penalidades previstas na legislação pertinente, e, autoriza a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, de acordo com o disposto no § 3º do art.27 do Decreto 5450/2005.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratante e os postos credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**6.3.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as devidas certidões.

**6.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.5.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.

**6.6.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos abastecimentos realizados naquele período com as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa);
- Capacidade do tanque,
- Lotação de cada veículo,
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros;
- Valor da operação

**7.1.1.** Configurando tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

**7.2.** A Nota Fiscal emitida não poderá conter erros ou rasuras, devendo constar a indicação do banco, agência e conta corrente da Contratada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**7.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;

**7.5.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

**7.6.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

**a)** Razão social.

**b)** Número da nota fiscal,

**c)** Data de emissão,

**d)** Descrição do fornecimento do objeto

**e)** Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

**f)** Não rasurar as notas.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**7.7.** O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.8.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**7.9.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.10.** Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**7.11.** Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.12.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

**7.13.** Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**7.14.** Escoado o prazo constante no item 7.2, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE**

### **8.1. DO REAJUSTE**

**8.1.1.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrevogáveis durante todo período contratual.

### **8.2. DO REEQUILÍBRIO**

**8.2.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

**8.2.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**8.2.3.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

**8.2.4.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**8.2.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

##### **9.1. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**9.1.1.** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**9.1.2.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**9.1.3.** O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises.

**9.1.4.** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

**9.1.5.** Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

##### **9.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DO ABASTECIMENTO:**

**9.2.1.** A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) postos credenciados de abastecimento de combustíveis. Sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de até 10 (dez) km de distância do endereço a seguir:

**a)** Prefeitura de Várzea Grande – Endereço: Avenida Castelo Branco N. 2.500 Água Limpa, CEP: 78.125-700 - Várzea Grande/MT.

**9.2.2.** O fornecimento de combustível, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados;

**9.2.3.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo, o controle quanto a fiscalização, conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);

##### **9.3. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL**

**9.3.1.** O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados a Contratante durante os 7 dias da semana, não se admitindo recusa da parte do posto em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica;

**9.3.2.** O fornecimento de combustível dar-se-á apenas para os veículos, máquinas e equipamentos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico e ocorrerá em rede de postos de abastecimento credenciados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira a partir da 06:00horas da manhã para os veículos, máquinas e equipamentos administrativos e sempre que necessário aos sábados, domingos e feriados para os veículos, máquinas e equipamentos em regime de plantão como Guarda Municipal e Saúde, e demais secretarias que se fizerem necessárias;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**9.3.3.** O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos ou micro processados fornecidos pela Contratada, de acordo com o disposto neste Termo de referência;

**9.3.4.** O percentual de desconto oferecido na proposta da Contratada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente.

#### **9.4. DOS CARTÕES**

**9.4.1.** Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota e a quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Pública Municipal, cabe informar que a quantidade poderá ocorrer alterações em razão de acréscimo ou redução da frota sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**9.4.2.** A Contratada irá atender um número inicial de 215 (duzentos e quinze) cartões para veículos, máquinas e equipamentos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões.

**9.4.3.** Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Logística da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500, Centro Sul Várzea Grande/MT/MT, CEP 78.125-700.

**9.4.4.** Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, no qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.

**9.4.5.** A empresa vencedora deverá fornecer a 2ª via dos cartões em casos de defeito, extravio ou roubo/furto no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação por escrito, sem ônus para a Contratante;

**9.4.6.** Os créditos dos cartões de cada veículo, máquinas e equipamentos serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

**9.4.7.** Os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pela contratante para constar nos cartões.

#### **9.5. DO SISTEMA**

9.5.1. Para a execução dos serviços do presente objeto do Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar um sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis via web, com cadastro e senha de acessos exclusivos da CONTRATADA, bem como o suporte técnico para a implantação, treinamento, customização, parametrização e atualização mediante a aprovação da contratante para todas as funcionalidades quando se fizerem necessárias, visando assim proporcionar o controle e a gestão de frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pertinentes aos serviços de abastecimento de combustíveis sem taxa de administração, devendo a Contratada disponibilizar no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

- Local, data e horário;
- Placa e modelo do veículo;
- Quilometragem atual;



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- Nome do posto;
- Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- Nome do condutor do veículo.
- Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços de abastecimento;

**9.5.2.** Prover um backup de acesso alternativo ao sistema em caso de indisponibilidade, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e no caso de impossibilidade de se efetuar transações também via cartões eletrônicos.

**9.5.3.** A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

**9.5.4.** Disponibilizar senhas individuais para os funcionários indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.

**9.5.5.** O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

**9.5.6.** Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias após informações prestadas pela Contratante;

**9.5.7.** Sempre que houver necessidade deverá ser admissível a troca de senha de acesso sem ônus adicionais.

**9.5.8.** O bloqueio do uso do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizado a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante sempre que se fizer necessário.

**9.5.9.** Se for constatado o abastecimento indevido de veículo não autorizado, sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

**9.5.10.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, máquinas e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica entre outras situações a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

**9.5.11.** A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**9.5.12.** A Administração Pública Municipal fornecerá à Contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

- Placa
- Marca
- Modelo
- Chassi,
- Combustível
- Ano de Fabricação
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- Nome, registro funcional, unidade dos condutores e demais informações necessárias.

**9.5.13.** O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo/máquina ou equipamento o seu próprio cartão, onde cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

**9.5.14.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do Contratante;

**9.5.15.** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Gerência de Transportes, e em casos de abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

**9.5.16.** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

**9.5.17.** No momento do abastecimento, o Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- A data e hora da Transação;
- Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível adquirido;
- Quantidade de litros adquirido;
- Valor da operação;
- Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.
- Compete ao Condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento que utiliza os serviços.

**9.5.18.** Permitir encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;

**9.5.19.** Permitir renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês.

**9.5.20.** Possibilitar via sistema, qualquer alteração pertinente ao saldo mensal dos cartões, para mais ou para menos;

**9.5.21.** Todo investimento necessário à implantação, desenvolvimento, customizações, atualizações, segurança da informação, auditoria, licenciamento, performance de alta disponibilidade, rotinas de backup e importações de arquivos, instalações de equipamentos de leitura, software de gravação e



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção e suporte ao sistema, treinamento de usuários, manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas corporativos da Prefeitura de Várzea Grande/MT;

## **9.6. DOS RELATÓRIOS**

**9.6.1.** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Administração Pública Municipal, inclusive para fins de exportação/integração de sistemas;

**9.6.1.1.** Administração Pública Municipal deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administrador) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, máquina e equipamento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

**9.6.2.** Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**9.6.2.1.** Relação dos veículos, máquinas e equipamentos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

**9.6.2.2.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Local
- Data
- Hora
- Identificação do estabelecimento
- Identificação do condutor (Nome e validade da CNH)
- Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- Hodômetro/horímetro do veículo, máquina/equipamento no momento do abastecimento
- Tipo de produto adquirido (combustível)
- Quantidade em litros adquiridos
- Valor unitário do produto e total da operação em R\$ (reais)

**9.6.2.2.1.** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Administração Pública Municipal;

**9.6.2.2.2.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

**9.6.2.2.3.** Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

**9.6.2.2.4.** Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

**9.6.2.2.5.** Indicação dos veículos, máquinas e equipamentos que apresentarem divergências em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

**9.6.2.2.6.** Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A Administração designará representante, na forma do arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a fim de verificar a conformidade da prestação



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

dos serviços e alocação dos recursos de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

**10.2.** Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu (s) designado (s) objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, consideradas todos os seus aspectos.

**10.3.** A Contratada deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas.

**10.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.6.** A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

**a)** A secretaria municipal de administração que designa neste ato, o servidor **José Maria Pulquério**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00, Matrícula n. 119273, domiciliado a rua das rosas, quadra 06, lote 20, bairro jardim Maringá III, Várzea Grande/MT e suplente o servidor **Heverton santos de oliveira**, (a) da cédula de identidade RG Nº 0990826-9 SSP/MT, CPF nº 842.790.361-87, matrícula n. 129621, domiciliado a rua professora Neuza lula Rodrigues, quadra 11, casa 12, bairro jardim Santa Amália, CUIABÁ/MT.

**b)** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor **Licínio Antonio de Campos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10140018 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.926.941-15, domiciliado a Rua José de Alencar n. 426- Água Vermelha, Várzea Grande- MT, e Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula n. 109080, domiciliado a Av. Senador Filinto Muller 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro orada do Sol, Cuiabá/MT

**c)** A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Eduardo Herique de Barros Provatti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.857.002311-15 matrícula: 124614, domiciliado a Rua Henrique de Paula n. 138 e o Ricardo Augusto de O. Souza, Portador da Cédula de identidade RG n. 0773829-3 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº.495.412.001-285, matrícula n. 119154, domiciliado a Av Ipiranga n. 76, bairro goiabeiras, Cuiabá/MT.

**d)** A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Jucimar Alberto de Campos**, brasileira, Matrícula nº 25117, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 522.877.771.72, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e Suplente a Servidora **Cristiane Lima Prado brasileira**, Matrícula nº 9316, portadora da Cédula de Identidade RG nº 135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.082.431-53, residente a Avenida da Feb 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**e) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, o servidor **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, Matrícula nº 110103, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, GR 18, Casa 1, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Jakeline Pereira Isaac**, brasileira, Matrícula nº 123451, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.831.141-37, domiciliada a Rua I, Qda. 15, Casa 27, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT

**f) A Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Simão da Conceição Costa Filho**, brasileiro, Matrícula nº 132925, portador da Cédula de Identidade RG nº1408191-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.703.148.021-34, Residente a Av. Paulo Rabelo de Castro, n. 06, Qda. 03, Bairro: Nova Esperança 3, Cuiabá/ MT e Suplente o servidor **Dejalma Ferreira dos Santos Filho**, brasileiro, Matrícula nº 86730, portador da Cédula de Identidade RG nº1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.739.931-95, Residente a Rua Dom Aquino, n. 11, Qda. 108, Bairro: CPA 2, Cuiabá/ MT.

**g) A Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, brasileiro, Matrícula nº 130473, portador da Cédula de Identidade RG nº1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99, Residente a Rua Vertical, n. 68, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

**h) A Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, brasileiro, Matrícula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68, e o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, brasileiro, Matrícula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 229.898.891-91.

**i) A Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Letícia Baldini da Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 736.724.671-20, matrícula nº86888, domiciliada na Avenida Senhor Divino, Quadra 08, Lote 01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT, e Suplente a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 459.523.881-91, matrícula nº0109066, domiciliada a Rua Gralha Azul, Qda. 28, Casa 19, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT

**j) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Wagner Julio Gomes Teixeira**, brasileiro, Matrícula nº 130749, portador da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 034.519.351-20, e Suplente o servidor **Guilherme Alves da Costa**, brasileiro, Matrícula nº 126882, portador da Cédula de Identidade RG nº 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 474.091.421-20.

**k) A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, Fiscal Titular a servidor **Victor Márcio da Silva Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16422350 e inscrito no CPF sob o nº.010.259.871-10, domiciliado Rua Celina Guimarães, n. 58, Residencial Oito de março, Várzea



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

Grande/MT, e Suplente o servidor **Fernando Oliveira de Faria**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1931535 e inscrito no CPF sob o nº. 052.053.234-18, domiciliado a Avenida Senador Metelo, Nº 1630, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT.

**I) A Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, o servidor **Daniela Cristina Barone VeroneziILba**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº529433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 582.149.332-34, domiciliado na Rua Dom João VI n. 25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT e Suplente a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129.722-3 e inscrito no CPF sob o nº. 912.028.841-72, domiciliado a Rua Salim Nadaf, Nº 1185, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

**m) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.037.031-53, matrícula nº124836, domiciliado na Rua Frei Salvador, nº31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Suplente o servidor **Alvaro Ribeiro Rocha Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 034.429.741-19, matrícula nº135556, domiciliado na Rua Fernando de Noronha, n.21, Qda.67 Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**12.3. A CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**13.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**13.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

##### **13.3.1. Advertência;**

**13.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

##### **13.3.2. Multa;**



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

**13.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**13.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**13.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**13.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**13.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**13.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**13.3.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**13.3.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

**13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**13.3.4.1** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTI CORRUPÇÃO**

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



**PROC. ADM. N. 650534/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020**

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

**II.** Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº -----, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

**NOME:**.....**CPF:**.....  
**NOME:**.....**CPF:**.....



PROC. ADM. N. 650534/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.10/2020  
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 867/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO** sob critério de **MAIOR DESCONTOLINEAR NO VALOR GLOBAL** sobre o preço médio dos combustíveis especificados na tabela da **agencia Nacional de Petróleo (ANP)**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO – ARLA 32, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE /MT.** A realização prevista para **dia 21 de fevereiro de 2020, às 10h00min – horário de Brasília**. O Edital Retificado completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Várzea Grande-MT, 06 de fevereiro de 2020.

**Pablo Gustavo Moraes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
Várzea Grande-MT